



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 149

QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I		PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO		5941
SECRETARIA DE GOVERNO		5941
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		5943
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		5945
SECRETARIA DE TRANSPORTES		5945
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		5946
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		5946
SECRETARIA DE TRABALHO		5946
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		5946
SECRETARIA DE TURISMO		5946
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		5947
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		5947
SEÇÃO II		
ATOS DO PODER EXECUTIVO		5951
VICE-GOVERNADORIA		5952
CASA MILITAR		5953
SECRETARIA DE GOVERNO		5953
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		5953
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		5953
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		5953
SECRETARIA DE SAÚDE		5954
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		5954
SECRETARIA DE OBRAS		5954
SECRETARIA DE TRANSPORTES		5954
SECRETARIA DE AGRICULTURA		5955
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		5955
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		5955
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		5955
SECRETARIA DE TRABALHO		5956
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		5956
SEÇÃO III		
SECRETARIA DE GOVERNO		5957
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		5957
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		5958
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		5960
SECRETARIA DE SAÚDE		5960
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		5961
SECRETARIA DE OBRAS		5961
SECRETARIA DE TRANSPORTES		5962
SECRETARIA DE AGRICULTURA		5966
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		5966
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		5966
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		5966
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		5967
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		5967
SECRETARIA DE TURISMO		5967
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		5967
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		5967
INEDITORIAIS		5968
ÍNDICE		5970

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 18.464, de 22 de julho de 1997, publicado no DODF nº 139, de 23 de julho de 1997.

ONDE SE LÊ, no Anexo II:

2118.0003 - ATENDIMENTO EM CRECHES - E.D. 34.90.39 - FONTE 062
2317.0001 - ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EXCLUÍDA, ATRAVÉS DE PARCERIAS - E.D. 34.90.39 - FONTE 062
LEIA-SE:
2118.0003 - ATENDIMENTO EM CRECHES - E.D. 34.50.39 - FONTE 062
2317.0001 - ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EXCLUÍDA, ATRAVÉS DE PARCERIAS - E.D. 34.50.39 - FONTE 062

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta o Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE GOVERNO, AGRICULTURA, SAÚDE E DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições constantes do Decreto Nº 18.145, de 03 de abril de 1997, resolvem

Art. 1º O Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego, do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, terá como finalidades básicas:

- I. garantir o acesso de populações carentes do Distrito Federal ao alimento de boa qualidade e de baixo custo;
- II. criar condições para que a população credenciada tenha acesso à cesta básica subsidiada;
- III. oferecer oportunidades de geração de postos de trabalho que venham a atender a necessidade da população interessada e gerar renda por meio de incentivo e financiamento aos pequenos projetos empresariais;
- IV. fortalecer a parceria entre o Governo do Distrito Federal e a sociedade civil organizada;

§ 1º O atendimento às finalidades deste Subprograma efetivar-se-á, preliminarmente, mediante repasse pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB, de cestas básicas de alimentos às cooperativas conveniadas.

§ 2º Compete às cooperativas conveniadas a distribuição das cestas básicas de alimentos aos beneficiários do Subprograma, os quais deverão contribuir financeiramente e participar de atividades comunitárias em projetos propostos pela Comissão Executiva de que trata o Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Secretaria de Agricultura, a Comissão Executiva do Subprograma, composta por um representante, com seus respectivos suplentes, de cada uma das Secretarias de Estado a seguir nominadas, indicados pelos respectivos Secretários:

- I. Secretaria de Agricultura;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria de Trabalho.

§ 1º. A Comissão Executiva contará também com a participação de representantes da sociedade civil, em número de 2 (dois), com seus respectivos suplentes, indicados por entidades que atuam na área de segurança alimentar.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, designados por ato do Secretário de Agricultura do Distrito Federal para comporem a Comissão Executiva, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil terão como atribuição acompanhar a execução do Subprograma e apresentar sugestões para o seu aprimoramento.

§ 4º. A participação na Comissão Executiva do Subprograma, por representantes da sociedade civil, é considerada de caráter voluntário e honorífico não sendo remunerada sob qualquer forma.

§ 5º. Na Região Administrativa em que o Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego estiver em desenvolvimento, será constituída uma Comissão Local

composta por membros representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo e designados conforme estabelece o seu § 2º, acrescida de um (01) representante e respectivo suplente indicados pelos beneficiários do Subprograma, diretamente subordinada à Comissão Executiva.

Art. 3º. O Coordenador da Comissão Executiva, será indicado e designado pelo Secretário de Agricultura.

Parágrafo Único - As indicações dos representantes referidos no art. 2º, e no seu § 1º, serão formalizadas junto à Secretaria de Agricultura.

Art. 4º. Nas atividades que requeiram a participação de Órgãos sem representação na Comissão Executiva, esta solicitará a colaboração necessária, segundo a natureza da ação e a competência da respectiva Instituição.

Art. 5º. A Comissão Executiva terá dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar a execução do Subprograma, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do mesmo, de acordo com as metas fixadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

- II. Propiciar a articulação dos demais Órgãos e entidades afins do Governo do Distrito Federal, podendo requerer informações e propor iniciativas e/ou providências;
- III. avaliar procedimentos de execução do Subprograma e propor medidas de fiscalização do mesmo;
- IV. elaborar a cronologia da implantação do Subprograma, submetendo-a à apreciação e deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. receber sugestões, críticas e denúncias dando-lhes solução ou encaminhamento adequado;
- VI. prestar contas semestralmente ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o desenvolvimento das ações referentes ao Subprograma, notadamente os campos nutricional e de geração de emprego e renda;
- VII. apresentar semestralmente ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, o balanço administrativo e financeiro do Subprograma;
- VIII. compor um Conselho Administrativo do Fundo Rotativo juntamente com a comissão local e a cooperativa conveniada.

Art. 6º. Em cada Região Administrativa, o Distrito Federal estabelecerá convênio com cooperativas da comunidade local, identificadas estatutariamente com os objetivos e finalidades do Subprograma, desde que preenchidos os pré-requisitos de que trata o Art. 12, desta Portaria Conjunta.

Art. 7º. O Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria de Agricultura.

Art. 8º. Para fazer jus aos benefícios do Subprograma, cada família beneficiada deverá comprovar:

- I. ter renda per capita não superior a meio (1/2) salário mínimo;
- II. que todos os filhos, com idade de 07 a 14 anos completos, estejam matriculados em escola pública e tenham frequência regular mínima de 90% às aulas de mês imediatamente anterior;
- III. que a família resida há, no mínimo, 05 (cinco) anos no Distrito Federal e há 06 (seis) meses no local onde se implantará o Subprograma.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Executiva poderão ser incluídas no Subprograma as famílias que tenham dependentes idosos, pessoas portadoras de deficiência ou patologias, incapazes de prover o próprio sustento ou àquelas incluídas em projetos de cunho social, aprovadas pela Comissão Executiva.

Art. 9º. São critérios de prioridades na distribuição das cestas básicas de alimentos previstas neste Subprograma as famílias que tenham:

- I. crianças, nutrizes e gestantes desnutridas ou em situação de risco, com acompanhamento pela rede pública de saúde;
- II. crianças ou adolescentes com medidas de proteção especial, de acordo com o disposto no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III. adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas, de acordo com o disposto no Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IV. dependentes idosos ou pessoas portadoras de deficiência, incapazes de prover o próprio sustento;
- V. maior número de dependentes;
- VI. residência em regiões administrativas identificadas como muito carentes do ponto de vista social, educacional, nutricional, de saúde e de infra-estrutura urbana.

Art. 10. A simples inscrição no Subprograma, por si só, não garante o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos.

Art. 11. A distribuição das cestas básicas será automaticamente interrompida:

- I. se o filho ou um dos filhos tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês anterior ao benefício, sendo apurada a frequência em todos os componentes curriculares relativos à série em que o aluno esteja matriculado;
- II. no caso de fraude no processo, em procedimento administrativo irregular, devidamente comprovado, ou no caso de descumprimento do Inciso I e Parágrafo Único do artigo 8º.

Parágrafo Único. No caso de normalização da frequência do aluno, o repasse da cesta básica será automaticamente restabelecido, sem direito à retroatividade.

Art. 12. Ao celebrar convênio com o Distrito Federal para cumprir o disposto nesta Portaria, as cooperativas deverão obedecer, rigorosamente, os seguintes pré-requisitos:

- I. estar plenamente quites com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II. estar em situação regular perante a Receita Federal, a União, e os Órgãos de Governo do Distrito Federal;
- III. ser constituída exclusivamente como cooperativa de trabalho ou prestação de serviços;

Art. 13. A cooperativa conveniada, dentre outras, terá as seguintes atribuições que serão detalhadas no termo do convênio:

- I. apresentar à Comissão Executiva do Subprograma, anualmente, o plano de trabalho acompanhado de proposta orçamentária;
- II. operacionalizar a distribuição das cestas básicas de alimentos às famílias beneficiárias selecionadas para o Subprograma;

- III. coordenar a participação dos beneficiários em núcleos de atividades comunitárias e curso de capacitação profissional, segundo as prioridades definidas pela comunidade;
- IV. enviar, trimestralmente, à Comissão Executiva, relatório contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos no termo do convênio;
- V. manter balancetes mensais atualizados, onde conste separadamente do restante do orçamento da cooperativa, a arrecadação mensal resultante do disposto no Art. 16, inciso I desta Portaria, discriminando também, separadamente, as despesas administrativas da cooperativa que sejam decorrentes da sua participação no Subprograma.
- VI. repassar ao fundo rotativo mensalmente as contribuições financeiras recebidas dos beneficiários do Subprograma, descontados os valores de que trata o inciso I do artigo 16 desta Portaria.

Parágrafo único O não cumprimento das atribuições de que trata este artigo, implicará na suspensão temporária do convênio até a devida regularização.

Art. 14. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude, devidamente comprovadas, o agente do ilícito será imediatamente desligado do subprograma, ficando sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 15. Cada família beneficiada com a cesta básica prevista nesta Portaria Conjunta, participará do financiamento do Subprograma, mediante o pagamento do percentual de 40% incidente sobre o valor de custo das cestas básicas de alimentos.

Art. 16. Os valores arrecadados na forma do disposto no Art. 15 serão distribuídos segundo os seguintes critérios, na comunidade local onde está implantado o Subprograma:

- I. Até 30% (trinta por cento), a título de taxa de administração, destinados à cooperativa conveniada, para suprir suas despesas administrativas com a execução do convênio, nos primeiros 2 (dois) anos de celebração;
- II. 30% (trinta por cento) destinados ao fundo de crédito voltado à comunidade, com apoio e orientação da Secretaria de Trabalho, com o objetivo precípuo de gerar postos de trabalho e renda apoiando pequenos empreendimentos empresariais produtivos;
- III. 20% (vinte por cento) para incentivar medidas de saúde preventiva na comunidade, com apoio e orientação da Secretaria de Saúde;
- IV. 20% (vinte por cento) para incentivar programas agrícolas, nas comunidades, com apoio e orientação da Secretaria de Agricultura.

§ 1º. Quando a taxa administrativa de que trata o inciso I deste artigo for inferior a 30%, a diferença entre o percentual pago e o limite de 30% será redistribuída ao fundo rotativo de crédito, conforme inciso II deste artigo.

§ 2º. A partir do terceiro ano de vigência do convênio, o repasse de recursos à cooperativa conveniada, na forma do disposto no inciso I deste Artigo, decrescerá anualmente de acordo com o seguinte critério:

- a) no terceiro ano de convênio: a cooperativa fará jus a até 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração;
- b) no quarto ano de convênio: a cooperativa fará jus a até 10% (dez por cento), a título de taxa de administração;
- c) a partir do quinto ano de convênio e até completar 07 (sete) anos, a cooperativa fará jus à taxa de administração de até 5% (cinco por cento);
- d) findo o sétimo ano de convênio, a cooperativa não fará mais jus a qualquer repasse de recursos pelo Subprograma.

§ 3º. Fica instituído o Fundo Rotativo que receberá os recursos provenientes da contribuição financeira dos beneficiários do Subprograma, já descontado os valores previstos no inciso I deste artigo, o qual será aplicado, exclusivamente, conforme previsto no art. 16, incisos II, III e IV desta Portaria, ou em casos específicos de avaliação do impacto do programa nas comunidades.

§ 4º. Será constituído o Conselho Administrativo do Fundo Rotativo, para atender o objeto do convênio, que será composto de 01 representante da Comissão Executiva, 01 da Comissão Local e 01 dentre as Cooperativas local conveniadas, efetivos e seus respectivos suplentes;

Art. 17. No caso da cooperativa conveniada descumprir os dispositivos previstos nesta Portaria Conjunta, o repasse das cestas básicas por seu intermédio será imediatamente suspenso, até regularização averiguada pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único: Para suprir a necessidade de distribuição das cestas às famílias beneficiadas, a Comissão Executiva poderá propor convênio de caráter provisório com outra cooperativa, desde que sejam obedecidas todas as exigências constantes desta Portaria Conjunta.

Art. 18. No caso de extinção da Cooperativa, suspensão ou rescisão de Convênio os saldos remanescentes efetuados em conta bancária específica para depósitos dos valores e nos percentuais estabelecidos no Art. 16, inciso I a IV, desta Portaria Conjunta, serão transferidos para conta remunerada e própria para posterior crédito à Cooperativa que vier a celebrar Convênio com o Distrito Federal, dando-se a esses recursos a mesma destinação prevista no citado Art. 16, e seus incisos.



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ

Editor-responsável

Art. 19 Para execução do Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego, no exercício de 1997, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura, além de doações ou convênios realizados com entidades da sociedade civil.

Art. 20 Os Secretários de Agricultura, de Saúde e de Trabalho, em suas respectivas áreas de atuação no Subprograma, baixarão os atos necessários ao cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogada automaticamente quando o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer normatização específica.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução Nº. 1 de 25 de Abril de 1997, publicada no DODF Nº. 79 de 28 de Abril de 1997, às páginas Nºs. 2986/87.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário do governo

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
Secretário de Agricultura

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO
Secretária de Saúde

PEDRO CELSO
Secretário de Trabalho

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de agosto de 1997

PROCESSO : 030-006.133/97

INTERESSADO : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. E OUTROS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e delegação de competência contida na Portaria n.º 017 - SEG, de 22/11/95, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor de Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., Viação Anapolina Ltda. e Transportes Progresso Ltda., nos valores, respectivamente, de R\$ 170,10 (cento e setenta reais e dez centavos), R\$ 1.039,24 (hum mil, trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos) para atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria de Governo, referente ao mês de agosto do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

PROCESSO : 030.005.917/97

INTERESSADO : CONSERTEX- Eletrônica

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e diante do que consta nos autos do processo, Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da empresa CONSERTEX-Eletrônica, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para atender despesa com a aquisição de fax-simile, bem como, autorizo a homologação, adjudicação, emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento.

JAMES LEWIS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 5 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 137.000.944/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 435/97 no valor de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.195/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 439/97 no valor de R\$ 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.230/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 438/97 no valor de R\$ 1.117,00 (um mil, cento e dezessete reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 156/97, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.009803/96, resolve:

I- Aprovar a transferência do Centro Educacional Integração, localizado no SEPS 708/907, módulo "D", Brasília, Distrito Federal, reconhecido pela Portaria nº 44/90-SE, da mantenedora Sociedade Educacional Saci-Pererê-SEPS para a Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília-AETB;

II- Aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Integração para Centro Educacional BSB Total;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 149, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/97, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.007607/95, resolve:

I- Prorrogar a autorização de funcionamento, por 2 (dois) anos, do JARDIM DE INFÂNCIA E MATERNAL LOPES, situado na QSA 14, Casa 38, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância e Maternal Lopes LTDA, sediado no mesmo endereço, ficando o estabelecimento sujeito à inspeção nos termos da legislação vigente;

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Escola de Estudos Supletivos do CETEB

Ato de Reconhecimento: Portaria n. 21/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Página	Livro
Ensino Supletivo - Fase IV (Relação n. 038/97)			
Alexandre Tadeu de Oliveira	2694	098	016
Amangad Duarte Benvindo	2695	099	016
Anderson Hipolito Albuquerque Sousa	2696	099	016
Arnaldo Câmara Quagliato	2697	099	016
Augusto Cezar Pereira Pedra	2698	100	016
Awatef Ali Yousef Rodrigues Fares	2699	100	016
Carolina Ritomi Matheus	2700	100	016
Cláudio José de Freitas	2701	101	016
Cristina Mitie Suenaga	2702	101	016
Danilo Brandão de Castilho	2703	101	016
Danilo Hermann Lang Maia dos Santos	2704	102	016
Davi Henrique Louredo Brigidio	2705	102	016
Edson Rodrigues Amaral	2706	102	016
Estela Midori Inafuku Watanabe	2707	103	016
Ilidio dos Santos	2708	103	016
Janaina Borges Corrêa de Araujo	2709	103	016
José Humberto Pereira	2710	104	016
Luiz Carlos Rabelo Silva	2711	104	016
Luiz Flavio Nobrega do Nascimento	2712	104	016
Marcelo Rodrigues Figueiredo	2713	105	016
Marcos Teixeira Gusmão	2714	105	016
Mônica Alves Duarte	2715	105	016

Nizar Abou Said	2716	106	016
Patricia Silva de Oliveira	2717	106	016
Rachel Lobão da Mota	2718	106	016
Rafael Carvalho de Paula	2719	107	016
Raimundo Leonel Magalhães Araújo	2720	107	016
Rodrigo Morato Jaime de Moraes	2721	107	016
Rogério da Silva Oliveira Fujikawa	2722	108	016
Sinval Moreira da Silva Junior	2723	108	016
Stenio de Lima Silva	2724	108	016
Thiago Costa Gontijo	2725	109	016
Vagner Matos de Souza	2726	109	016
Vanderly Santos Silva Torres	2727	109	016
Bruno Costa Freitas	2728	110	016
Henrique Luiz Maciel Wright da Silveira	2729	110	016
Secretário Escolar - 1º e 2º Graus (Relação n. 039/97)			
Maria de Fátima da Silva	2730	110	016
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação n. 040/97)			
Julio Cezar Barros de Oliveira	2731	111	016
Sandro Evaristo Santos	2732	111	016

Elinna de Campos
Diretora Reg. 20.789-MEC

Marize de Almeida Mustafá
Secretária Reg. 537/GDF-SEC

Centro Educacional Ave Branca

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: 2º Grau - Educação Geral			
Relação nº 22/97			
Eduardo Correa Trindade Araujo	1.115	186	06
Mauricio Roberto Funke Lopes	1.156	187	06
Tania Ivanilde Ferreira Ribeiro	1.157	187	06
Wainer Alberto Gomes	1.158	187	06
Hugo Fernandes Costa	1.159	188	06
Susana Rodrigues Pais	1.161	188	06
Curso: Técnico em Contabilidade			
Relação nº 23/97			
Romulo Martins Rodrigues de Araujo	1.151	185	06
Edilene Ribeiro dos Santos	1.152	185	06
Alessandro Gomes Vitorino	1.153	186	06
Douglas Braz Pierre	1.154	186	06
Curso: Habilitação Básica em Administração			
Relação nº 24/97			
Maria de Fátima de Carvalho Santiago	1.160	188	06

Amélia Rosa Leite Moura
Vice-Diretora-Mat. 58.562-9 DODF 04 de 05.01.96

Nubia Regina de Oliveira
Secretária-Aut. 1128-DIE-SE

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL

Ato de Reconhecimento : PORTARIA Nº 17, de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Supletivo Fase IV - Rel. 10/97			
HELIRE BATISTA PINTO	1345	049	03

Éder da Silva Santos
Sec. Escolar Aut. 1.065

Carlos Eduardo Vidigal
Diretor-Dec. de 11.06.96

Centro Educacional Compacto - Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 13 de 16/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração - Via Suplência - Rel. nº 15/97			
Karla Helena Pinheiro Marques	842	681	002
Técnico em Contabilidade - Via Suplência - Rel. nº 16/97			
Ricardo Conceição dos Santos	841	681	002

Agenor Araújo Neto
Diretor-Reg. nº 95/00461-MEC

Vicentina Spíndola de Ataíde
Secretária-Escolar-Registro nº 854-SEC-DF.

Centro Educacional Compacto Integral

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 16 de 20/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º grau - Lei nº 7.044/82 - Rel. nº 11/97			
Regina Laura Pinheiro de Macedo Soares	1.298	845	003
Técnico em Administração - Via Suplência - Rel. nº 12/97			
Alessandra Ventura Silva	1.299	845	003
Amom Figueirêdo Rodrigues	1.300	846	003

Helio Freitas dos Santos
Diretor-Reg. nº 3.808-MEC-DF

Maria Vaneide de Almeida
Secretária-Reg. nº 914-GDF/SE-DIE.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 1997

PROCESSO Nº :030.005756/97

INTERESSADO :ROSA CHRISTINA PENIDO ALVES

HOMOLOGO o Parecer nº 160/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rosa Christina Penido Alves, na Sandia High School, em Albuquerque, Novo México, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.005804/97

INTERESSADO :RODRIGO LIMA BARBOSA

HOMOLOGO o Parecer nº 158/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão

plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rodrigo Lima Barbosa, na Greenleaf Friends, em Greenleaf, Idaho, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.005920/97

INTERESSADO :NESLEN SALES

HOMOLOGO o Parecer nº 174/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Neslen Sales, no Barnstable High School, em Hyannis, Massachusetts - EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.005821/97

INTERESSADO :LEONARDO ANDRADE L'AL

HOMOLOGO o Parecer nº 172/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Leonardo Andrade Leal, no Lyon County Jr./Sr. High School, em Eddyville, Kentucky - EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.005832/97

INTERESSADO :CAROLINE GOMES DE CARVALHO

HOMOLOGO o Parecer nº 165/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Caroline Gomes de Carvalho, na "Lakeville High School", em Lakeville, Minnesota, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.005833/97

INTERESSADO :DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS SARAIVA

HOMOLOGO o Parecer nº 166/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de 14.07.97, cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para os fins de equivalência do ensino médio, devendo o aluno Daniel de Oliveira Bastos Saraiva:

a) realizar estudos de recuperação em Português, Física e Biologia/Programas de Saúde, referentes ao 1º semestre da 2ª série do Ensino de 2º Grau, através de programação especial admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
b) retornar ao Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº :030.005897/97

INTERESSADO :CRISTIANO DINIZ MAYRINK

HOMOLOGO o Parecer nº 168/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Cristiano Diniz Mayrink, no Colégio Gates Chili High School, em Rochester, New York - EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.006006/97

INTERESSADO :ANA RACHEL CARVALHO SILVA

HOMOLOGO o Parecer nº 185/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Rachel Carvalho Silva, no Keokuk High School, em Keokuk, Iowa, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.006125/97

INTERESSADO :LUIZ AUGUSTO CALS DE VASCONCELOS

HOMOLOGO o Parecer nº 187/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Augusto Cals de Vasconcelos, no Bloomfield High School, em Bloomfield, Novo México, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº :030.006127/97

INTERESSADO :BRUNO FELGAR APRÁ

HOMOLOGO o Parecer nº 186/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bruno Felgar Aprá, no Lakeside High School, em Hot Springs, Arkansas, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Em 4 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 030.005894/97

INTERESSADO : RAFAEL COSTA PINTO DA FONSECA

HOMOLOGO o Parecer nº 170/97-CEDF, de 28.07.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Costa Pinto da Fonseca, no Lacey Township High School, em Lacey Township, New Jersey - EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005640/95, resolve:

I-Aprovar o Regimento Escolar da ESCOLA NOVOS CAMINHOS, situada na QNP 05, Conjunto E, Casa 12, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização.

II-Encaminhar o original do Regimento Escolar com 54 artigos constantes das folhas 147 a 161, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

IV-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009465/94, resolve:

I-Aprovar o Regimento Escolar da ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO, situada na Quadra 01, Conjunto "A", Chácara 07, Vila Nova, São Sebastião, Distrito Federal, mantida pela firma individual Maria Egilde Gusmão Coutinho.

II-Encaminhar o original do Regimento Escolar com 101 artigos constantes das folhas 41 a 70 com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

IV-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 21 DE JULHO DE 1997

1063ª - REUNIÃO DO CONSELHO

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.002.101/96-FSSDF resolve:

1 - Autorizar pagamento retroativo de débito referentes aos meses de janeiro a 5 de dezembro/96, à Associação das Donas de Casa Rurais do Chapadinho e Circunvizinhança.

2 - Ratificar os serviços realizados extra convênios, pela entidade no período compreendido de 1º/1/96 a 6/12/96, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 1997

1063ª - REUNIÃO DO CONSELHO

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.685/97-FSSDF resolve:

Autorizar celebração de Cessão de Uso entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Distrito Federal, através da Secretaria de Governo, objetivando a Cedente (FSSDF) ceder à Cessionária (Distrito Federal/Secretaria de Governo), 3 (três) veículos abaixo discriminados, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares de Brazlândia, Sobradinho e Planaltina: 1 (uma) Kombi Standart, cor branca, a gasolina, placa JFO-0109, Chassi nº 9BWZZZ231VP006493; 1 (uma) Kombi Standart, cor branca, a gasolina, placa JFO-9432, Chassi nº 9BWZZZ231VP006466; 1 (uma) Kombi Standart, cor branca, a gasolina, placa JFO-9442, Chassi nº 9BWZZZ231VP006475, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER. "Publique-se".

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 1997

1063ª - REUNIÃO DO CONSELHO

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.612/96-FSSDF resolve:

Autorizar celebração de convênio de Cooperação Técnica entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e o Instituto Candango de Solidariedade, objetivando estabelecimento de um plano e cooperação técnica, entre as partes acima referidas, visando propiciar a inclusão e reintegração familiar de adolescentes, oferecendo enquanto atividade laboral, a função de distribuidor de jornais em agências bancárias e, enquanto aprendizagem e formação, curso básico de datilografia, beneficiando assim, 21 (vinte e um) adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam em situação de risco pessoal e social, matriculados e frequentando regularmente no mínimo a 4ª série do 1º grau, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER. "Publique-se".

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 1997

1063ª - REUNIÃO DO CONSELHO

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo o que consta no processo nº 101.000.881/97-FSSDF resolve:

Homologar a Resolução Administrativa de nº 13, de 8 de julho de 1997, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Banco do Brasil S/A, objetivando a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER. "Publique-se".

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE JULHO DE 1997

1063ª - REUNIÃO DO CONSELHO

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.889/97-FSSDF resolve:

Autorizar celebração de contrato de locação entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sra. Marise Ferreira Tartuce, objetivando a locação do imóvel situado na MSPW Quadra 21, Conjunto 02, Casa 03, composta de 4 (quatro) dormitórios suítes, sala de TV, sala de estar, copa, lavabo, cozinha, dispensa, dependência completa de empregada, lavanderia, churrasqueira e casa de caseiro, destinado ao abrigo de adolescentes com medida de semiliberdade, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, SILVIA MARIA DE MATTOS ARRUDA, ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, SAMUEL GOLDNER. "Publique-se".

SECRETARIA DE TRANSPORTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em 1º de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 030.006.169/97

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS.

ASSUNTO : Autorização para emissão de nota de empenho.

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a Inexigibilidade da Licitação com fulcro no "Caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente as despesas com a inscrição no 11º Congresso Nacional de Transportes Públicos, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 04 a 08.08.97, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a favor da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

THAIS DE PAIVA MELLO

NOVACAP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 563, DE 30 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 INCISO XVI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:

Autorizar o registro de funcionamento da AUTO-ESCOLA ÁGUIA LTDA, de propriedade dos senhores Claudomiro Ferreira Nunes e Maria Elizabeth Pereira. Sediada à C 12 Bloco B Lotes 01 e 02 Sala 202 Taguatinga-DF, a auto-escola recebe o nº 18/97 folha 87 do livro nº 2 de registro de auto-escolas do Distrito Federal.

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 564, DE 25 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 INCISO XVI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:

Autorizar o registro de funcionamento da AUTO-ESCOLA PATRÍCIA FILIAL LTDA, de propriedade das senhoras Márcia Alves Trindade e Phamella Alves Trindade. Sediada à QE 07 Lote H Sala 103 Guarã I-DF, a auto-escola recebe o nº 17/97 folha 86 do livro nº 2 de registro de auto-escolas do Distrito Federal.

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 571, DE 31 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APRENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : ADEILDO DE LIMA AZEVEDO
PRONTUÁRIO : 00.389.369-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 16.07.97

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JAYR LEITE
PRONTUÁRIO : 00038720049/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 15.07.97

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : CLEBER JOSE FERREIRA VALE
PRONTUÁRIO : 00184836626/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 11.07.97

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : SEBASTIÃO ESTAVO XIMENEZ
PRONTUÁRIO : 11.484.301-5/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 14.07.97

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : GEZIEL DE OLIVEIRA CUNHA
PRONTUÁRIO : 00155657276/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 11.07.97

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JOÃO FREIRE XIMENES
PRONTUÁRIO : 11.514.542-7/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 09.07.97

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de julho de 1997

REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 150.000.249/96
INTERESSADO : S/A CORREIO BRAZILIENSE - DEPTO DE ASSINATURAS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do credor acima mencionado, conforme 97NE00216, no valor de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), para custear despesas com renovação de 20 (vinte) assinaturas do CORREIO BRAZILIENSE, destinadas a comporem o acervo das Bibliotecas Domiciliares - Programa Mala do Livro. A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se a DAG, para as devidas providências.

EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES
Adjunto

Em 4 de agosto de 1997

PROCESSO: 011.000.003/97
INTERESSADO: SERVIÇO DE PESSOAL/DEFER
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, com o objetivo de atender despesa com aquisição de Vales Transportes para este Departamento. A Inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Educação Física Esportes e Recreação - DEFER.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de agosto de 1997

PROCESSO Nº 030.000.160/97
INTERESSADO: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com base na delegação de competência de que trata a alínea "B" da Portaria 003/95, de 12.04.95, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor do interessado acima citado, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente a 97NE00226, emitida em 01/08/97, na modalidade estimativa, elemento de despesa 349039, Fonte de recursos 004 destinada a cobrir despesas com aquisição de Vale-Transporte para os servidores da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/STb-DF, para providências complementares.

PROCESSO Nº 030.006.197/970
INTERESSADO: Empresa Folha da Manhã S/A
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com base na delegação de competência de que trata a alínea "B" da Portaria 003/95, de 12.04.95, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei, conforme Nota de Empenho 97NE00222, emitida em 01/08/97, na modalidade ordinária, elemento de despesa 34.90.39, fonte de recursos 004, em favor do interessado acima citado, no valor de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), destinada a cobrir despesas com 02 (duas) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo, pelo período de 12 meses, para a Secretaria de Trabalho/DF. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/STb-DF, para providências complementares.

LENIN FLORENTINO DE FARIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 030.001263/97
INTERESSADO : PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total R\$ 33.592,95 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), a favor da agência Propeg Brasil Propaganda Ltda., correspondente aos processos nº 030.001263/97; 030.000280/97; 030.00152/97 de publicidade e propaganda de 1996, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

ANTÔNIO CARLOS PAULINO DE QUEIROZ
Adjunto

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 210.000008/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO
ASSUNTO :Vales -Transporte.

DESPACHO:
Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da empresa Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda, visando a aquisição de vales-transporte no exercício de 1997, com base no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

MARCELO DOURADO
Em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de julho de 1997

PROCESSO N.º : 194.000.094/97
INTERESSADO: ROSANE FRANÇA STUCKERT
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 742,26 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte seis centavos), relativo a despesa com 06 (seis) diárias para a cidade de Macaé/RJ, para participar do curso de aproveitamento de fibra da bananeira. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3266

Aos 24 dias do mês de julho de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3265, de 22.07.97.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Tribunal, deu boas-vindas ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pelo seu retorno às atividades do Plenário, que agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 308/97-PG, mediante o qual o Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES comunica que, a partir desta data, retornou às atividades normais do Ministério Público junto a esta Casa.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3199/82 (anexo o de nº 2232/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4868/97.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0534/91 (apenso 1 volume) - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre notícia veiculada na imprensa a respeito da venda de lotes do Projeto Agrourbano de Brasília, situados ao lado das granjas do Ipê e do Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 4869/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios da TERRACAP nºs 599/PRESI, de 18/7/95, e 730/PRESI, de 23/8/95; II - considerar cumprida a Decisão nº 0599/95, S.O. nº 3055, de 16/2/95; III - autorizar a realização de inspeção junto à TERRACAP a fim de aprofundar o exame dos questionamentos levantados pelo Ministério Público, fls. 454/457, com as repercussões da Lei nº 1.480, de 17/6/97, de modo a subsidiar suficientemente futura decisão sobre a conveniência e oportunidade da aplicação do procedimento previsto no artigo 46 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; IV - determinar à TERRACAP que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, envie ao Tribunal cópias das decisões judiciais adotadas em processos encerrados de desapropriação de lotes dos Combinados Agrourbanos, relacionados em anexo ao seu Ofício nº 599/PRESI, de 18/7/95.

PROCESSO Nº 2191/91 - Aposentadoria de JOÃO GALDINO-DER/DF. - DECISÃO Nº 4870/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato concessório.

PROCESSO Nº 0567/93 (apensos os de nºs 000.000.345/88, 121.002.089/88 e 1 volume) - Exame dos resultados de auditoria especial realizada na área de editoração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 4871/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3239/94 (apenso 1 volume) - Resposta da Companhia de Água e Esgotos de Brasília ao Ofício-Circular nº 05/94 (Processo nº 2519/94), Decisão nº 2624/94, Sessão Ordinária nº 2998, de 7/6/94, solicitando as tabelas salariais vigentes nos meses de novembro/93 a março/94 e as memórias de cálculo

que lastrearam a elaboração da tabela salarial referente ao mês de março/94. - DECISÃO Nº 4872/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. devolver os autos ao órgão instrutivo, que agora é a 3ª Inspeção de Controle Externo, segundo a Portaria nº 76, de 22/1/97, para nova instrução, levando em conta os documentos acostados recentemente; II. determinar o encaminhamento dos autos diretamente ao Ministério Público, tão logo concluída a instrução supraindicada.

PROCESSO Nº 3806/94 - Contrato nº 3064/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PRIL - Pesquisas em Relações Industriais Ltda. - DECISÃO Nº 4873/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada sobre os Contratos da CAESB nºs 3064/94, 3193/94, renovação e primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3193/94, e documentação anexa, fls. 7/68; II. determinar a audiência dos ex-Presidentes da CAESB, ex-Diretor da Diretoria Administrativa, ex-Superintendente de Recursos Humanos e ex-Chefes-substitutos da Procuradoria Jurídica da empresa, identificados às fls. 6, 13, 19, 30, 50 e 51, para que apresentem as razões de justificativa que tiverem em sua defesa, para efeito de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, tendo em vista: a) contratação direta dos serviços a que se refere o Contrato nº 3193/94, sua renovação em 7/4/95 e o seu primeiro termo aditivo, quando se achava caracterizada a viabilidade de competição; b) infringência aos artigos 2º e 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93; c) acréscimo vultoso ao valor do contrato, aproveitando a sua renovação.

PROCESSO Nº 1307/95 - Auditoria programada levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no 4º trimestre de 1995, com o objetivo de averiguar a existência de admissões de pessoal sem concurso público na Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4874/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos referidos documentos e considerar cumprido o inciso IV da Decisão nº 233/97 (fls. 215); II) autorizar a restituição dos autos à 4ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5128/96 - Consulta formulada pelo Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília sobre a conveniência de instauração de procedimento administrativo contra a ex-empregada Olga Guilhen Ribeiro. - DECISÃO Nº 4875/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 564/96-PRESI, de 6.11.96, e do Memorando nº 224/96, oriundos da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB (fls. 31/33); II. em relação à Decisão nº 9039/96-TCDF, item II: a) considerar não cumprida a determinação contida na alínea "a", relevando, em caráter excepcional, o descumprimento, e determinar à empresa que instaure imediata tomada de contas especial para apurar os fatos, nos termos do art. 155 do RI/TCDF, sob pena de aplicação de sanções (incisos IV e VII do artigo 57 da LC nº 1, de 9/5/94); b) quanto à alínea "b" da decisão, considerar satisfatoriamente cumpridas as providências efetivadas até o momento e determinar à jurisdicionada informar os resultados dos processos judiciais nºs 06-0748/96 e 06-1199/96 e que, esgotados os meios judiciais sem a esperada liquidação do débito tratado no Processo nº 06-0748/96, inclua a quantia como alcance na TCE sem prejuízo da sua imediata instauração e conclusão; c) quanto à alínea "c", considerar não cumprida a determinação nela contida e determinar o imediato envio da documentação comprobatória de indícios de improbidade ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; d) considerar cumprida a determinação contida na alínea "d" da Decisão; III. alertar a entidade que a responsabilidade administrativa para apuração de débitos para com a empresa é do dirigente, mediante a instauração da competente TCE, cuja omissão poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. após o cumprimento, às determinações, autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0349/89 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4876/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1789/89 (apensos 3 volumes) - Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 4877/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2732/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA DE CÁSSIA MOURA-SEA. - DECISÃO Nº 4878/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as seguintes providências: a) tomar sem efeito a Portaria de 15.12.94 (fls. 29/31); b) editar ato de revisão de proventos da servidora no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, objetivando excluir as vantagens previstas no art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52 e incluir as do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.03.93; c) elaborar Certidão de Tempo de Serviço, observando os novos critérios adotados pela Lei nº 8.112/90, no que se refere às licenças concedidas à servidora; d) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, com observância do disposto no item 2 e na Decisão Normativa - TCDF nº 002/93, a fim de alterar o percentual do A.T.S. para 31%, tendo em vista o disposto no item anterior; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4415/90 (apenso 1 volume) - Contrato nº 25-A/90 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a IBM DO BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral, formulado pelo advogado dos defendentes citados nos autos. - DECISÃO Nº 4879/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 102/96-PRESI e das alegações de defesa e documentação anexa (fls. 365/478); II - relevar o atraso no cumprimento da diligência, tendo em vista a procedência das justificativas; III - considerar improcedentes as alegações de defesa dos Srs. PAULO DE MELO ZIMBRES, RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES, GERALDO SÁ NOGUEIRA BATISTA e JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO, deixando para deliberar sobre a sanção após a conclusão da TCE sugerida no item IV; IV - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, instaure TCE para apuração do prejuízo e responsabilidades relacionados à assinatura do Contrato nº 26-A/90, tendo em vista a informação da Jurisdicionada que as atividades de geoprocessamento em equipamento de grande porte foram interrompidas em janeiro de 1991 e que a Avença com a IBM do Brasil somente foi rescindida em 04.11.94.

PROCESSO Nº 0446/91 - Contratos nºs 015/90 e 001/91 celebrados entre o Instituto de Saúde do Distrito Federal e a firma NOBRE - Construções, Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4880/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto na Decisão nº 0123/96, sob pena de aplicação das sanções do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1706/91 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CASTILHO PEREIRA PERDIGÃO-PRG. - DECISÃO Nº 4881/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) esclarecer o motivo da inclusão do carimbo "SEM EFEITO" no documento de fl. 03; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58, consignando o posicionamento correto da ex-servidora (Padrão I) e corrigindo o valor de 4/5 do DAS-02 incorporados (de 51.536,08 para 33.355,62), nos termos da Lei nº 62/89 e Dec. 12.207/90, observando-se o disposto no item II, da DN-TCDF nº 02/93; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; d) informar à inativa acerca da inexistência da certidão comprobatória de tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, para que possa providenciá-la.

PROCESSO Nº 0898/92 (apenso o de nº 075.000.153/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar os fatos constantes do Processo nº 075.000.153/93. - DECISÃO Nº 4882/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 147/97 - GAB/SADF e seus anexos (fls. 488/492); II - autorizar a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal a substituir membros da Comissão original de Tomada de Contas Especial, no caso de impossibilidade de convocar os mesmos que instruíram os Processos nºs 030.014.819/93 e 075.000.153/93, com vistas ao cumprimento da Decisão desta Corte nº 1171/97, de 11.03.97; III - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos visando ao cumprimento da Decisão mencionada no item II anterior.

PROCESSO Nº 2380/92 (apensos 17 volumes) - Convênio nº 005/92 firmado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Fundação Maria do Barro. - DECISÃO Nº 4883/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício IDHAB-DF GP nº 313/96 e dos documentos que o acompanham; II - considerar excepcionalmente cumprida a Decisão nº 3624/94; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial para apuração da regularidade da aplicação dos recursos relativos ao Convênio 005/92 firmado entre a SHIS e a Fundação Maria do Barro; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2367/93 (apenso o de nº 1158/93) - Inspeção levada a efeito na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para exame da regularidade de aquisições feitas através dos Processos nºs 121.101.184/93 e 121.101.486/93. - DECISÃO Nº 4884/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimentos dos documentos de fls. 122 a 142; b) prorrogar o prazo para apresentação de defesa, nos seguintes termos: b.1) Sr. REINALDO MUSTAFA, até 15/08/97; b.2) Sr. CÉSAR ABRAHAM, prazo: 30 (trinta) dias, até 08/08/97; b.3) Sr. LUIZ ANTÔNIO RAEDER, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, até 23/08/97.

PROCESSO Nº 2433/93 (apensos os de nºs 2973/92, 081.000.301/93 e 1 volume) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 4885/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3002/93 (apensos os de nºs 7088/94, 081.002.666/93, 081.000.712/94, 081.000.715/94 e 081.000.716/94) - Prestação de Contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4886/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4552/95 - Pensão civil concedida a ANNA KELLY DA SILVA PEREIRA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 4887/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão (fl. 12), a fim de corrigir a escrita do nome da 2ª pensionista, devendo grafar-se PEREIRA em vez de PERERIA; b) apor o nome e a assinatura do responsável no título de pensão (fl. 16); c) anexar declaração de não-acumulação de mais de duas pensões segundo modelo de fl. 18.

PROCESSO Nº 4673/95 - Pensão civil concedida a LUZIA DA CONCEIÇÃO LIMA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 4888/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 23, com o fito de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 8%, atentando para o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF; b) apurar as quantias porventura pagas a maior, providenciando, se for o caso, o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) acostar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões por parte dos beneficiários, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, conforme modelo de fl. 25; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5531/95 - Pensão civil concedida a SEVERINA DOMINGUES SANTOS CARRIÇO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4889/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) anexar certidão que comprove ter o servidor trabalhado na NOVACAP ou na GEB no período de 16.12.59 a 20.04.60, em observação à Lei nº 22/89; b) providenciar o preenchimento da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (fl. 105), em observância ao prescrito no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) juntar o último contracheque do servidor.

PROCESSO Nº 6232/95 - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO COELHO ALVES e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 4890/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) apor assinatura do responsável, com a respectiva identificação no título de pensão (fl. 23); b) juntar declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pelos beneficiários, conforme modelo de fl. 25; c) informar as razões da retificação do nome da beneficiária da pensão vitalícia (fl. 16).

PROCESSO Nº 5854/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 30 dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.730/96. - DECISÃO Nº 4891/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 03 e 11 a 15; b) conceder novo prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/06/97, para que o CBMDF conclua a tomada de contas especial constante do Processo nº 053.000.730/96.

PROCESSO Nº 5895/96 - Resultado de inspeção realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para verificar a regularidade dos procedimentos afetos à Concorrência Pública nº 01/96, destinada a aquisição de tíquetes refeição e/ou alimentação. - DECISÃO Nº 4892/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou ciência do resultado da inspeção e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7592/96 (apensos os de nºs 3683/96, 5745/96, 7683/96 e 483/97) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4893/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu a prorrogação, nos termos do pedido (Ofício nº 882/97-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 0836/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4894/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1767/97, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento à Corte; b) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 22/08/97, o prazo para conclusão da TCE constante no Processo nº 054.000.174/97.

PROCESSO Nº 1774/97 (apensos os de nºs 3645/96, 5887/96, 8002/96 e 507/97) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da prestação de contas da NOVACAP, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4895/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 103/97-PRES e documentação correlata, encaminhados pela NOVACAP; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a dilação do prazo para encaminhamento da prestação de contas referente ao exercício de 1996, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma consignada no Ofício nº 882/97-GAB/SEFP.

PROCESSO Nº 2209/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.512/97. - DECISÃO Nº 4896/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 05; b) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 053.000.512/97, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2211/97 - Prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.511/97. - DECISÃO Nº 4897/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 05; b) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que faça constar, na comunicação prevista no parágrafo único do art. 152 do RI/TCDF, a data em que foi instaurada a Tomada de Contas Especial; c) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 053.000.511/97, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2853/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da prestação de contas da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4898/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada (Ofício nº 882/97-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 2855/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4899/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada (Ofício nº 882/97-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 2856/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da prestação de contas da então Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4900/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada (Ofício nº 882/97-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 2857/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4901/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada (Ofício nº 882/97-GAB/SEFP).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0143/92 - Aposentadoria de ISANETE DAS GRAÇAS LOPES JARDIM GUSMÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 4902/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0747/92 - Aposentadoria de ELIZA AMÉLIA FERREIRA DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 4903/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu converter o feito em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório e calcule a parcela opção sobre o valor do DF-07, acrescentando aos proventos a correspondente Representação Mensal, tudo na forma da Decisão Normativa - TCDF nº 002/93; b) informe à Corte as providências adotadas quanto ao ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pela servidora, a título de vantagem pessoal; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5701/95 - Contendo o Ofício nº 171/97-GAB/RA VII, mediante o qual a Administração Regional do Paranoá solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4904/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 171/97-GAB/RA VII, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder à Administração Regional do Paranoá a prorrogação, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, até 16.8.1997, do prazo para cumprimento da diligência ordenada por meio da Decisão Plenária nº 278/97; c) determinar à RA VII que envide esforços no sentido de cumprir as diligências ordenadas nos autos, dentro do prazo concedido.

PROCESSO Nº 5992/95 (apenso o de nº 094.000.874/95) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA SANTIAGO-SLU. - DECISÃO Nº 4905/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4837/96 (apenso o de nº 030.007.890/95) - Pensão especial concedida a GERALDA RODRIGUES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4906/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I. Quanto à concessão de Pensão Especial com fulcro na Lei nº 6.782/80: a) informe o nome da moléstia que causou a morte do ex-servidor; b) anexe aos autos cópias autenticadas das certidões de nascimento (ou de casamento) dos filhos de Geralda Rodrigues da Silva com o servidor falecido; c) elabore nova certidão de tempo de serviço em substituição à de fl. 24 do processo apenso para os seguintes fins: c.1) alterar a data final do período nela compreendido para 15.9.1976 (v. ato de fl. 48 do apenso); c.2) excluir 730 (setecentos e trinta) dias de licença para tratamento de saúde indevidamente computados para fins de adicionais; c.3) alterar a contagem em dobro do tempo de serviço prestado na forma da Lei-DF nº 22/89 para 884 (oitocentos e oitenta e quatro) dias; c.4) alterar o percentual dos adicionais, que devem ser calculados à razão de 15% (quinze por cento) do vencimento, tendo em vista que, à época do óbito, ainda vigorava a Lei nº 1.711/52; d) elabore novo Título de Pensão que produza efeitos financeiros a contar de 8.9.1990, em razão da prescrição quinquenal contada a partir do requerimento da interessada, e que retrate a situação funcional do ex-servidor em setembro de 1990, inclusive no que se refere às parcelas que o compõem; e) informe se o GDF arcou com o ônus da metade do benefício pensional devida pelo INSS, no período compreendido entre 8.9.1990 e 31.12.1991, tendo em vista que o documento de fl. 29 do apenso acusa que não houve concessão de pensão pelo INSS; f) torne sem efeito os documentos substituídos; II. Quanto à integralização da Pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; e) anexe ao feito declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, ante o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5444/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4907/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público e o que notícia o Ofício nº 065/97 - SSP/DF, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/22; b) relevar a falha formal apontada pela instrução; c) nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar suprida a tomada de contas especial em apreço, em face do reaparecimento do bem; d) julgar regulares as contas do servidor ARNALDO PAES DA SILVA, mat. nº 23.715-5, declarando-o, no presente caso, quite com o erário distrital; e) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 6681/96 (apenso o de nº 094.001.318/95) - Pensão civil concedida a LUCILENE EPAMINONDAS FRANCELINO ABEDIAS e outros-SLU. - DECISÃO Nº 4908/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte declaração assinada pela requerente atestando a não-acumulação de pensão, ou acumulação lícita, pelos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei 8112/90; b) confeccione 2 títulos de pensão correspondentes aos dois atos concessórios, o inicial, com vigência a partir de 16.12.95 e o revisório, com vigência a partir de 31.01.96, incluindo neste último o filho João Abedias da Silva Filho, a partir de seu nascimento, 31.01.96; c) faça constar corretamente nos documentos solicitados na alínea anterior a fundamentação legal da Gratificação de Limpeza Urbana, Lei nº 342/92; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6793/96 (apenso o de nº 094.000.251/96) - Pensão civil concedida a MARIA LEILA FERREIRA BANDEIRA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 4909/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) confeccione nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fl. 13-apenso, para fazer constar a fundamentação legal correspondente às licenças médicas concedidas ao instituidor do benefício (238 dias), atentando para os possíveis reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19-apenso, objetivando fundamentar corretamente, com base na Lei nº 342/92, a Gratificação de Limpeza Urbana, observando as possíveis consequências da alínea anterior; c) junte declaração assinada pela requerente atestando a não-acumulação de pensão, ou acumulação lícita, pelos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei nº 8112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6948/96 (apenso o de nº 030.006.434/96) - Aposentadoria de DAMIÃO MOREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4910/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução e tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7104/96 (apenso o de nº 094.000.771/96) - Aposentadoria de ANA MARIA DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 4911/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7394/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento do bem discriminado no Ofício nº 1804/96- SSP/DF. - DECISÃO Nº 4912/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público e o que notícia o Ofício nº 056/97 - SSP/DF, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/14; b) relevar a falha formal apontada na instrução; c) nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar suprida a tomada de contas especial em apreço, em face do reaparecimento do bem; d) julgar regulares as contas do servidor JOSÉ WELLTON DE SOUSA BEZERRA, mat. nº 27.138-1, declarando-o, no presente caso, quite com o erário distrital; e) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 7402/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4913/97.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público e o que notícia o Ofício nº 049/97 - SSP/DF, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 09/22; b) nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, considerar suprida a tomada de contas especial em apreço, em face do reaparecimento do bem; c) julgar regulares as contas do servidor FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Mat. nº 20.906-6, declarando-o, no presente caso, quite com o erário distrital; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0101/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4914/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 820/97-SSP/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até 15.8.1997, do prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial de que tratam os autos do Processo nº 00050.001166/96-0.

PROCESSO Nº 0365/97 (apenso o de nº 094.001.159/96) - Aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4915/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1402/97 (apenso 1 volume) - Relatório de inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto a verificação da política tarifária da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 4916/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que cuidam os autos, considerando, quanto aos aspectos nele abordados, regulares os procedimentos adotados pela Companhia Energética de Brasília; b) remeter o feito à 5ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que possa a matéria nele tratada servir de subsídio à elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, exercício de 1996.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2346/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DE CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 4917/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da servidora Maria da Conceição Passos de Campos; II - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, dê cumprimento aos termos da Decisão nº 12.738/95 (fls. 83), lavrando os atos correspondentes às concessões das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52, a partir de 25.10.79, dentro do limite estabelecido no art. 102 da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/69, devendo, contudo, se resultar dessas alterações vantagens financeiros para a servidora, observar a respectiva prescrição quinquenal.

PROCESSO Nº 1076/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LYDIA DIGLIO CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 4918/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3575/92 - Aposentadoria de CARANAMBÚ BESSA-DEFER. - DECISÃO Nº 4919/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2561/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4920/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6078/93 - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4921/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6634/93 - Aposentadoria de EXPEDITO VALE DE PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4922/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 23 a 31; b) considerar parcialmente cumprida a diligência; c) determinar à Fundação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova junto ao Órgão próprio da Previdência Social a confirmação da autenticidade da Certidão de fls. 04 (Tempo de Trabalhador Rural).

PROCESSO Nº 4761/95 (apenso o de nº 054.001.129/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 054.001.129/95. - DECISÃO Nº 4923/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada, julgando-a procedente na parte relativa ao cálculo do valor do "roto-light"; b) determinar à 1ª ICE que promova o novo cálculo do valor do "roto-light" nos termos preconizados pelo Ministério Público; c) determinar a notificação do responsável, autorizando, desde já, o desconto parcelado, em folha de pagamento, nos moldes sugeridos pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 4971/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados àquela empresa, em decorrência de pagamentos efetuados a empregados, sem a contraprestação de serviços. - DECISÃO Nº 4924/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 902/97-GAB/SEFP e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1038/96 - Sindicância instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 082.011.810/95). - DECISÃO Nº 4925/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevou o descumprimento da Decisão nº 8.832/96 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3770/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de correção monetária em decorrência de atrasos nos ressarcimentos relativos a cessão de servidores da ELETRONORTE. - DECISÃO Nº 4926/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 20 e 22; b) excepcionalmente, ratificar as prorrogações de prazo mencionadas nos Ofícios nºs 288

(fls. 20) e 315 (fls. 22); c) orientar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal no sentido de que compete exclusivamente a esta Corte de Contas decidir sobre prorrogações de prazo para a conclusão e encaminhamento de tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 5950/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na folha de pagamento de pessoal daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 4927/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 33; b) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; c) recomendar à SSP que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos de apuração relativos à TCE tratada no Processo nº 050.000.698/96.

PROCESSO Nº 7930/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4928/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 04 e concedeu um novo prazo, até 15.09.97, para que o SLU encaminhe a TCE tratada no Processo nº 094.001.374/96.

PROCESSO Nº 1153/97 - Resposta da Companhia Energética de Brasília à diligência expressa no OF GP Circular nº 22/96, com vistas à obtenção de informações quanto ao fornecimento de "tiquete-alimentação". - DECISÃO Nº 4929/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1318/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4930/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada (Ofício nº 902/97-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 1841/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 112.007.093/96. - DECISÃO Nº 4931/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 10 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2848/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4932/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 1; b) relevar a falha relativa à ausência da comunicação do fato danoso e da instauração de TCE; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento o fiel cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno, sob pena de responsabilidade solidária; d) conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de junho de 1997, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 040.003.091/96.

Nada mais havendo a tratar, às 10h45, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

RETIFICAÇÃO

No item V da Decisão nº 4768/97, adotada no Processo nº 0427/93, Relatado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA na Sessão Ordinária nº 3264, de 17/07/97, publicada no DODF nº 143, edição de 29/7/97, página 5763, onde se lê: "V - aplicar multa pela metade do valor máximo permitido, conforme artigo 182, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis nominados na letra "d" das conclusões da instrução, fl. 171, por terem aberto processo de licitação sem a juntada de orçamento de obra, serviço ou fornecimento, e por insuficiente caracterização do objeto da licitação, artigos 46, inciso II, e 48, inciso III, do Decreto nº 10.996, de 26/1/88;" leia-se: V - aplicar a multa de 100 Unidades Fiscais de Referência - UFIR nos termos do artigo 182, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis nominados na letra "d" das conclusões da instrução, fl. 171, por terem aberto processo de licitação sem a juntada de orçamento de obra, serviço ou fornecimento, e por insuficiente caracterização do objeto da licitação, artigos 46, inciso II, e 48, inciso III, do Decreto nº 10.996, de 26/1/88;



CORRENDO DEMAIS VOCÊ PODE CHEGAR



ONDE NÃO QUER.

BRASÍLIA



ONDE TODOS
PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, CARLA DE SOUZA GOUVEIA, matrícula nº 36.837-7, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear MARIA ANGÉLICA ALVES, matrícula nº 36.826-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Exonerar ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 32.348-9, do cargo em comissão de Chefe do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Exonerar ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES FILHO, matrícula nº 32.377-2, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Nomear ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 32.348-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES FILHO, matrícula nº 32.377-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ROBERTO WALTER SANTOS VALENTE, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão III (Médico/Clinica Médica), matrícula nº 128.191-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 23/05/97.

Nomear, JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão I (Médico/Cirurgia Geral), matrícula nº 119.010-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, WANDERLEY MACEDO DE ALMEIDA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico/Cirurgia Geral), matrícula nº 121.248-6, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Emergência, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 02/06/97.

Nomear, LUIZ PINTO FERNANDES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Cirurgia Geral), matrícula nº 129.321-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Emergência, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, LUIZ PINTO FERNANDES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Cirurgia Geral), matrícula nº 129.321-4, do Cargo em Comissão de Encarregado dos Centros Cirúrgicos, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, RONALDO SÉRGIO SANTANA PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico/Neurocirurgia), matrícula nº 119.503-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado dos Centros Cirúrgicos, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARIA CRISTINA SCHIAVON DE SOUSA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão III (Enfermeira), matrícula nº 128.499-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/06/97.

Nomear, MARIA CECÍLIA SOARES FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Enfermeira), matrícula nº 127.810-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, MÁRCIA GUIMARÃES ALVES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV (Agente Administrativo), matrícula nº 120.104-2, do Cargo em Comissão de Encarregada de Telecomunicações, de Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 19/05/97.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, VIRGÍNIA DE MAGALHÃES COUTINHO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula nº 110.790-9, do Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 09, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/06/97.

Nomear, RITA DE CÁSSIA e SILVA C. XIMENES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV (Agente Administrativo), matrícula nº 119.509-3, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 09, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARISTELA CAMPOS RODRIGUES, Agente de Portaria, NM 17, matrícula nº 125.466-9, do Cargo em Comissão de Encarregada de Portaria Vigilância e Limpeza, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 14/05/97.

Nomear, NÁDIA FLORICENA RODRIGUES CHAVES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.888-3, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Portaria Vigilância e Limpeza, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, ITAMAR BATISTA PINTO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Médico/Ginecologia e Obstetrícia), matrícula nº 116.386-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Equipe de Emergência, do Serviço de Emergência, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 28/01/97.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BRITO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Enfermeiro), matrícula nº 112.437-4, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Assistenciais, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 09.07.97.

Nomear, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Assistenciais, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargo em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ELZA DA PENHA LAUDARES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão III (Enfermeira), matrícula nº 133.776-9, do Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistencial, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 30.06.97.

Nomear, MARIO DOS SANTOS FILHO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Enfermeiro), matrícula nº 121.344-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, FERNANDO JOÃO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Motorista), matrícula nº 126.422-2, do Cargo em Comissão de Encarregado de Transporte, da Seção de Manutenção e Transportes, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 11/06/97.

Nomear, JEOVANI BARRETO PINHEIRO DE MORAIS, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Motorista), matrícula nº 121.193-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Transporte, da Seção de Manutenção e Transportes, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JAQUELINE BRITO DE BARROS, matrícula nº 42.213-4, do cargo em comissão de Procurador Representante da Fazenda, Símbolo DFA-11, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de agosto de 1997.

Nomear FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Procurador Representante da Fazenda, Símbolo DFA-11, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, EUCRÉSIO DA SILVA, matrícula nº 91.003-1, do Cargo em Comissão de Encarregado de Revisão e Regulagem de Veículos I do Núcleo de Oficina Central, Símbolo DFG-02, da Divisão de Manutenção da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nomear JOSE CARLOS MENDES DE SOUSA, matrícula nº 92.236-6, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Revisão e Regulagem de Veículos I do Núcleo de Oficina Central, Símbolo DFG-02, da Divisão de Manutenção da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Tomar sem efeito o Decreto de 10 de julho de 1997, publicado no DODF nº 131, de 11 de julho de 1997, pág. nº 5145, que nomeou MÁRIO LEVY DE MIRANDA SOBRINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Informática da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO ROMÃO PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Informática da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, REINALDO ARMANDO, matrícula nº 591-6, aposentado no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Código DFG-06, Chefe

da Seção de Preparação e Montagem, da Divisão de Execução de Promoções, do Departamento de Promoções, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 30 de julho de 1997.

Nomear REINALDO ARMANDO, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe da Seção de Preparação e Montagem, da Divisão de Execução de Promoções, do Departamento de Promoções, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, BEATRIZ CORRÊA GOMES, matrícula nº 43.385-3, do cargo em comissão de Chefe, código DFG-10, do Núcleo de Documentação do Patrimônio Cultural, do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a partir de 01/08/97.

Nomear RITA CLAUDIA DE OLIVEIRA LASSANCE, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 44.103-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe, código DFG-10, do Núcleo de Documentação do Patrimônio Cultural, do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO CAMELO, matrícula nº 85.211-2, do Cargo em Comissão de Encarregado II.3.1, símbolo DFG-08, do Núcleo II.4, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

NOMEAR, JOÃO EUSTÁQUIO CORREIA, matrícula nº 18.771-2, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado II.3.1, símbolo DFG-08, do Núcleo II.4, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS, matrícula nº 38.087-3, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Nomear MARLIETE CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 43.247-4, Técnica de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, KARINA RODRIGUES VALENÇA, matrícula nº 48.727-9, do cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Assessoria Administrativa do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS, matrícula nº 83.257-X, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Assessoria Administrativa do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARIA BERNADETE NECCHI, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Nutricionista), matrícula nº 122.843-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Nutrição, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/07/97.

Nomear, ROSENEIA LEMOS DONATO PAZ, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Nutricionista), matrícula nº 133.358-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Nutrição, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR o Decreto de 22 de julho de 1997, publicado no DODF nº 139, de 23 de julho de 1997, página 5615, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: "Nomear MOACYR ROBERTO DE LIMA, para exercer o Cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Recursos Humanos, Símbolo CNE-05..."

LEIA-SE: "Nomear MOACYR ROBERTO DE LIMA, para exercer o Cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Recursos Humanos, Símbolo CNE-06..."

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, MARILISA TOCCI DEL BIANCO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão I (Médico-Sanitarista), matrícula nº 119.811-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido, AMADEU SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 49.314-7, do, do Cargo em Comissão de Chefe, Código DFG 13, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, Jaqueline Brito de Barros, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, matrícula n. 35.856-8, para o Cargo de Natureza Especial de Procuradora-Chefe, Símbolo CNE-05, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, GILKA GONÇALVES DE LIMA MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 124.102-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde nº 09, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARIA ELINEUSA AMORIM TORRES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Saúde Pública), matrícula nº 116.547-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 02, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA ELINEUSA AMORIM TORRES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Saúde Pública), matrícula nº 116.547-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração, do Centro de Saúde nº 02, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JOSÉ RAIMUNDO PRIVADO, Assistente Intermediário de Saúde I, Classe Única, Padrão XX (AOSD/Enfermagem), matrícula nº 120.074-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lavanderia Rouparia e Costuraria, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/06/97.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 5 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 030.005.931/97; INTERESSADO: SENADO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição do Senado Federal, a fim de exercer cargo em comissão de Assistente Parlamentar, o SD QPPMF SIMONE DE FÁTIMA MOTA SOARES DE AZEVEDO - Matrícula nº 17.290/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1997. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

VICE-GOVERNADORIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, resolve:

Conceder o adicional do artigo 62 da Lei Nº 8.112/90, regulamentado pela Lei Nº 8.911/94 e artigo 6º da Lei Nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 17.182, de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Vice-Governadoria:

01- Processo nº: 040.008.043/94

Matrícula: 33.242-9 Nome: FERNANDO CÔRTEZ RIBEIRO

Despacho: Conceder 1/10 da Representação Mensal do DFA-05, ficando com 8/10 da Representação Mensal do DFG-01 e 2/10 da Representação Mensal do DFA-05, a partir de 04.07.97.

ANTONIO LASSANCE JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Processo nº : 030.000.068/97
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho : Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1, da Portaria nº 17, de 22.11.95, concedo o pagamento de 04 (quatro) diárias à Vice-Governadora do DF, Arlete Avelar Sampaio, matrícula nº 44.198-8, em virtude de viagem à cidade de Ilhéus-BA, para participar da Abertura do Seminário Municipal Estratégico da Prefeitura de Ilhéus, no período de 07.08.97 a 11.08.97.

ANTONIO LASSANCE JÚNIOR

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR o Major QOPM FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES - Matrícula 44.375/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Adjunto de Segurança Pessoal na Divisão de Segurança da Casa Militar do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR o Major QOPM JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO - Matrícula 49.204/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Auxiliar na Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Major QOPM FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES - Matrícula 44.375/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Auxiliar na Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Major QOPM JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO - Matrícula 49.204/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Adjunto de Segurança Pessoal na Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Primeiro-Sargento QPPMC DANIEL PEREIRA LIMA - Matrícula 07.151/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar na Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o Soldado BM MARCOS WELBERT DA ROSA REIS - Matrícula 06.272-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar na Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR o servidor PAULO CHAVES LOURENÇO JÚNIOR - Matrícula 45.889/9, da função de Auxiliar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, função de Auxiliar, do servidor ALAIR MARTINS DA COSTA - Matrícula 27.414/3, da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, a partir de 06AGO97.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PANTALEÃO, matrícula nº 38.887-4, para substituir a Encarregada da Seção de Orçamento e Finanças, por 60 (sesenta) dias, a partir de 04.08.97, por motivo de licença maternidade.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 31 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994. Resolve: ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pelo senso de profissionalismo, métodos aplicados, seriedade e dedicação com que desempenharam as tarefas junto a remoção da Feira do Paraguai.

NOME	MATRÍCULA N.º	CARGO/FUNÇÃO
EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA	40.603-1	FISCAL DE OBRAS
ANTONIO NEIVA MONTEIRO	45.586-5	ASSISTENTE DA DRO
MARCO ANTONIO ROQUETE	48.650-7	ENC.SERV.EX.APROVAÇÃO PROJETOS
YURI TORRES	45.995-X	ENC.SERV.EL.PROJE.DESENHO TÉCNICO
AMILCAR DE SOUZA PEIXOTO	44.990-3	ASSISTENTE DA DRDLT
SERGIO PAULO SILVA	31-763-2	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LUIS MATIAS SANTOS	36.365-0	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VALDECI FERANDES DE OLIVEIRA	37.732-5	FISCAL DE POSTURAS
FRANCISCO DE OLIVEIRA F. FILHO	40.318-0	FISCAL DE POSTURAS

ALIRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, modificado pelo Decreto nº

16.955 de 22 de novembro de 1995, resolve: CONCEDER a Indenização de Transporte ao servidor JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO, matrícula nº 49.676-6, Diretor da Divisão Regional de Cultura, Símbolo DFG-12, da Administração Regional de Planaltina, a partir da publicação desta.

WILMAR LACERDA

DESPACHOS DA CHEFE

Nos termos do artigo 196 da Lei nº 8.112/90, concedo o benefício Auxílio-Natalidade, à servidora abaixo:

INTERESSADA: DELMA CARDOSO DOS SANTOS

MATRÍCULA.....: 43.518-X

DESPACHO.....: Concedo o benefício Auxílio-Natalidade, pela dependente PAULA CARDOSO DOS SANTOS, filha, nascida em 29.07.97, conforme documentação apresentada.

Nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, concedo Salário-Família a servidora abaixo:

INTERESSADA: DELMA CARDOSO DOS SANTOS

MATRÍCULA.....: 43.518-x

DESPACHO.....: Concedo Salário-Família, pela dependente PAULA CARDOSO DOS SANTOS, filha, nascida em 29.07.97, conforme documentação apresentada.

STELLA MARIA ALVIM
Seção de Pessoal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado com o inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, resolve:

1 - Constituir Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 4497/97, constantes do Processo nº 030.007.105/96, referente a apuração de responsabilidade pela nomeação do servidor ANTÔNIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 43.672-0.

2 - Designar as servidoras HELENA CÔBO ARRAIS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.346-2, LÉDAMAR SOUSA RESENDE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.800-0 e JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.945-7, todas do Quadro do Pessoal do Distrito Federal, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão acima citada.

3 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO FERNANDO LIMA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de julho de 1997

PROCESSO Nº: 030.005.525/97

INTERESSADO: FRANCISCO DE FREITAS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

O inativo acima qualificado fica isento do pagamento do Imposto de Renda a partir do dia 10 de julho do corrente ano, com fulcro nos incisos XIV e XXI do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.88, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23.12.92, por achar-se em estado de invalidez permanente, na forma do artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, conforme aduz o Laudo Médico nº 002/97, emitido pelo serviço médico oficial do Distrito Federal, consoante o artigo 3º da Lei nº 9.250, de 26.12.95.

EDSON CORREIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 148, DE 5 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

CONCEDER gratificação por Encargo em Gabinete, de Assessor a WALDER ANTONIO TEIXEIRA, matrícula nº 63.307-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para atuar na Divisão de Pesquisa do Departamento de Planejamento Educacional desta Secretaria.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item II da Instrução n.º 13/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

remover, por permuta, ROSEMARY BAPTISTA NUNES, matrícula n.º 131602-8, Assistente Intermediário de Saúde II, 2.ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), do Centro de Saúde n.º 13 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, para o Hospital Regional de Sobradinho, sendo substituída por LUCIANA HELENA PEREIRA VAZ, matrícula n.º 133604-5, considerando o interesse das servidoras e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos autos do Processo n.º 061.039295/97.

Remover, por permuta, LUCIANA HELENA PEREIRA VAZ, matrícula n.º 133604-5, Assistente Intermediário de Saúde II, 3.ª Classe, Padrão III, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Regional de Sobradinho para o Centro de Saúde n.º 13 da Coordenação Regional da Asa Norte, sendo substituída por ROSEMARY BAPTISTA NUNES, matrícula n.º 131602-8, considerando o interesse das servidoras e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos autos do Processo n.º 061.039295/97.

Lotar, no Hospital Regional da Ceilândia, PAULO DE TARSO LAMARCK, matrícula n.º 131100-0, Assistente Superior de Saúde, 3.ª Classe, Padrão VII, (Médico Clínica Médica), servidor lotado no DRH/DIVERSOS/ADMC, tendo em vista retorno de Licença sem Vencimentos, com base no item 4.2.1 da instrução n.º 19/96, tendo em vista ao MEMO 102/97-SP/DAG/ADMC.

Remover, JORRILDO FARIAS PORTO, matrícula n.º 124126-5, Assistente Superior de Saúde, 1.ª Classe, Padrão I, (Farmacêutico Bioquímico Laboratório), do Núcleo Normativo de Farmácia/ADMC para o Hospital de Base do DF, considerando o interesse do servidor, ser o 1.º colocado na Listagem de Remoção, solicitação do Chefe de Gabinete/DE e conforme determinação do DRH/FHDF em despacho de 28.07.97 através do OI 054/97-SF/DRMAT/HBDF de 15.07.97.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, ADALBERTO FRANCISCO LOPES, matrícula n.º 115321-8, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), servidor lotado no CST-08, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da instrução n.º 19/96, conforme autorização do Sr. Governador do DF através do OF. 604/97-GAG de 15.07.97 e autos do Processo n.º 061.030097/97.

LEADOR MACHADO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, e conforme processo nº 101.001801/96, resolve:

Designar a servidora MARIA EDNA RIBEIRO, matrícula nº 1608-X, para Executora Técnica do Contrato nº 01/97, firmado entre esta FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a TRIP'S PASSAGENS E TURISMO LTDA, em substituição a ANTERO DIAS DE ALCANTARA, matrícula nº 1510-5, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF de 30/11/94, pág. 04.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, e conforme consta no processo nº 101 001027/97, resolve:

CONCEDER Auxílio Funeral a MARIA TAVARES PORTO, pelo óbito de seu esposo VALDECI RODRIGUES PORTO, matrícula nº 5178-0, nos termos do artigo 226 da Lei nº 8 112/90

CASSIO JOSÉ RJOCH

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E
CONTROLE DE OBRAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, resolve: Designar o Engenheiro Lúcio Oton de Lima, matrícula 24.380-9, EXECUTOR do Contrato n.º 197/96 - SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização, que compreendem: 1 a) estudos, projetos e drenagem pluvial; 1b) pavimentação asfáltica; 1c) terraplenagem e encascalhamento; 1d) passeios; 1e) meios-fios; 1f) redes de águas pluviais; 1g) outras obras complementares de urbanização, inclusive recuperação de serviços inerentes aos itens 1b até 1f, nos seguintes locais: 2 a) QNQ's 1 a 6 em Ceilândia; 2b) Quadras 312/314 e 608 em Samambaia; 2c) QNR 01 em Ceilândia; 2d) Via L-4 Sul; 2e) Vias de ligação no Eixo Rodoviário Norte, locais estes todos no Distrito Federal, conforme processo n.º 030.006.009/96.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que preceitua o artigo 73, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve: Designar Myrinês de Fátima Naves Abath, Engenheira civil, matrícula 44.726-9, Maurício Canovas Segura, Engenheiro civil, matrícula 23.791-4, Thais Waldow de Souza Barros, matrícula 30.515-4, Aparecida Claret Bragança Zago, Economista, matrícula 33.835-4, para, sob a presidência do primeiro, analisar e receber definitivamente os serviços de consultoria técnica necessários para a preparação e acompanhamento do "PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO" e do "PROJETO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO", que visam a obtenção de empréstimo junto a organismos financeiros internacionais para o Distrito Federal, Contrato nº 094/95-SO, processo 030.003.726/95, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação desta Ordem de Serviço.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, resolve: Designar a Engenheira Glória Maria de Almeida Carvalho, matrícula 44.226-7, EXECUTORA do Contrato n.º 094/97, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com a intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a execução das obras de drenagem pluvial, constituída de redes, galerias, ramais, bocas de lobo e lançamento final, meios-fios, pavimentação asfáltica e demais obras de urbanização, arborização e ajardinamento nas Quadras QRSW, do Setor Sudoeste, Região Administrativa do Cruzeiro, conforme processo n.º 111.000.773/97.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DF 5 DE AGOSTO DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93 e de acordo com competência delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, Resolve: Conceder Adicional de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores constantes da listagem anexa, a partir das datas mencionadas.

HENRIQUE LUDUVICE

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO			TOTALIZAÇÃO TRANSFORMAÇÃO
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	
Nome: Osvaldo Moraes Matrícula: 92.739-2 Processo: 113.000507/96	1/10	DFG-09	04.05.97	6/10 DFG-09
Nome: Evaristo Fernandes O Sobrinho Matrícula: 94.053-4 Processo: 113.001584/96	1/10	DFG-10	17.05.97	1/10 DFG-12 1/10 DFG-10
Nome: Lucília de Fátima Cintra Matrícula: 93.762-2 Processo: 113.001842/94	1/10	DFA-06	06.05.97	5/10 DFA-06
Nome: Idelano Lustosa R. Lages Matrícula: 93.125-X Processo: 113.001873/94	Substituir 1/10 DFA-04 por 1/10 de DFG-09	DFG-09	24.10.96	7/10 DFA-04 3/10 DFA-09
Nome: Vitor Cesar Batista Aveiro Matrícula: 93.788-6 Processo: 113.001853/94	1/10	DFG-13	02.07.97	6/10 DFG-12 2/10 DFG-13
Nome: Samuel Dias Júnior Matrícula: 94.253-7 Processo: 113.000017/96	1/10	DFG-12	23.12.96	3/10 DFG-12

Nome: Cláuber Santos Campelo Matrícula: 94.225-1 Processo: 113.003031/95	1/10	DFG-12	15.12.96	3/10 DFG-12
Nome: Marcos José Marques Matrícula: 94.189-1 Processo: 113.002457/96	2/10	DFA-03	19.02.97	2/10 DFA-03

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 126, DE 31 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 000844/97, resolve: Retificar a Instrução de Serviço "P" nº 98, de 24 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 92.022-3, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 1ª, Padrão II, Referência 05 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "a", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 192, Item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para excluir de sua fundamentação legal o Padrão II, Referência 05 B, a alínea "c" do Artigo 41, incluir o Padrão III, Referência 06 B, a alínea "a" do Artigo 41.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 127, DE 31 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 001321/97, resolve: Conceder Aposentadoria a LEÃO MANOEL TEIXEIRA, matrícula nº 90.437-6, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 128, DE 31 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 0001645/97, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 836 (oitocentos e trinta e seis) dias, prestados pelo servidor DAMIÃO LÚCIO VIEIRA, matrícula nº 92.436-9, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidões expedidas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 129, DE 31 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 0001693/97, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prestados pela servidora NÁDIA LUCIANA DA SILVA TERNES, matrícula nº 94.667-2, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 20 de junho de 1997, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 570, DE 31 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de

dezembro de 1976, e de acordo com o que consta do Processo nº 055.002466/97, resolve: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor ADEMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.793-5, conforme artigo 12º da Lei 8.112/90, baseado nos incisos I e III do artigo 116 da mesma Lei.

LUIZ RIOGI MIURA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 1º de agosto de 1997

PROCESSO: Nº 054.000.780/97.

INTERESSADO: GELSON MARQUES RIBEIRO - 3º SGT QPPMC E OUTROS

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 637,14 (seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de GELSON MARQUES RIBEIRO - 3º SGT QPPMC E OUTROS

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.092-0002 Pensionista Militar e 2.060 Pagamento de Pessoal Ativo.

PROCESSO: Nº 054.000.821/97.

INTERESSADO: KÁTIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - 3º SGT QPPMF

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.509,96 (um mil quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de KÁTIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - 3º SGT QPPMF.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.092-0002 Pensionista Militar e 2.060 Pagamento de Pessoal Ativo.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 inciso XIX do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto Nº 8.531, de 14 de março de 1985, resolve: Designar nos termos do inciso II, do art. 13 do Decreto nº 16.098 de 29.11.94, combinado com a cláusula 6 do Termo de Ocupação a servidora MARIA GENUÍNA CAETANO MARTINS, Matr. 90.041-9, Diretora da Divisão de Administração Geral do Arquivo Público do Distrito Federal, como executora do Termo de Ocupação, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Cultura e Esporte e do Arquivo público do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, objetivando a utilização do imóvel localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco 41, em Brasília-DF, com vistas à instalação do Arquivo Público do Distrito Federal.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

EVITE O FOGO NO CERRADO

PREVENIR O FOGO É PRESERVAR A VIDA

Coordenação:

SEMATEC
Secretaria do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia


**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 27 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente a servidora MARIA DALVA RIBEIRO SOARES, matrícula nº 00.086-8, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM/DF.

PEDRO CELSO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO (respondendo), no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de 23 de junho de 1994, resolve:

I- Instituir Comissão Especial de Licitação tendo como objeto a seleção e contratação de empresas para execução de serviços de Estudos e Pesquisas sobre os seguintes temas: - Impacto do Programa de qualificação profissional da STb no mercado de trabalho; - Impacto dos programas de crédito assistido- PROGER e BRB TRABALHO- no mercado de trabalho do Distrito Federal; - Levantamento de necessidades de educação profissional no mercado de trabalho do Distrito Federal e; - Opinião do público alvo da Secretaria de Trabalho sobre sua atuação.

II- A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:
 ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA - matrícula nº 00237-2/ DEPEM - Presidente
 MÁRIO MAGALHÃES - matrícula nº 00130-9 - membro
 LEDA RAETER MONTANDON BORGES - matrícula nº 48.101-7 - membro
 III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 98, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, tendo o contido no requerimento de 14.07.97, resolve:

I - EXCLUIR, a pedido, a servidora IRMA DA SILVA COSTA, matrícula nº 83.301-0, das atividades de fiscalização da limpeza urbana do Distrito Federal, para as quais foi designada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 085, de 27.06.97, publicada no DODF nº 123, de 01.07.97, página 4844.
 II - CESSAR a concessão de indenização de transporte atribuída ao servidor em referência, fundamentada no Decreto nº 13.447, de 27.07.96.
 III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 01.07.97.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

Vamos juntos melhorar o trânsito.



Reduza a velocidade.



EDUCAÇÃO. A PRIMEIRA LIÇÃO SOCIAL.



SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 31/97

OBJETO: Execução de serviços de manutenção em centrais telefônicas, rede telefônica e aparelhos telefônicos e mudança de PABX Convencional para Virtual, sob o rime de empreitada por preço global, com reposição de peças.

PROCESSO Nº: 141.003.521/97

DATA DE ABERTURA: 14/08/97

HORÁRIO: 15:30 H

LOCAL: SCN Q. 04, BL. "C", Ed. Administração Regional de Brasília, na Sala 205-A.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do convite em epigrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Brasília, junto ao PROTOCOLO nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 h. Valor reprográfico: 8,00 (oito reais) Outras informações pelo telefone (061) 225-8323 R/ 133

Brasília-DF, 5 de agosto de 1997
DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Substituta

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/97

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de setembro de 1997, às 15:00 horas na sala de reuniões desta RA - IX, será realizada licitação para locação de 10 (dez) caminhões basculantes, 01 (um) caminhão carroceria (tipo gaiola) e 01 (uma) pá carregadeira, nos termos da Concorrência 02/97 - RA IX. O edital poderá ser adquirido por qualquer proponente na Administração Regional de Ceilândia (DAG), localizada na QNM 13 Área Especial Ceilândia Sul, em horário comercial. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 371.2210.

Ceilândia - DF, 4 de agosto de 1997
ANTÔNIO LUIS GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/97

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Nº 8.666/93, da Lei/DF Nº 938/95 e da Decisão nº 3427/96 do TCDF, torna pública a Relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de julho/97.

NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
ESPECIFICAÇÃO				
167 inexigível	Reforço da 97NE0003, com aquisição de Vales-transporte julho/97.		3.749,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A
168 inexigível	Reforço a 97NE00018 referente a despesa com serviço de portes e telegramas no corrente exercício, contrato 237-2.		1.300,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
169 convite	Reforço da 97NE00108, referente a despesa com locação de máquina copiadora marca Minolta mod. 3785, contrato nº 01/97.		570,00	TAPA MAQ E SERVIÇOS LTDA.
170 inexigível	Reforço da 97NE00069; para fazer fase a despesa com consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública.		30.000,00	CEB
171 dispensa	Reforço da 97NE00070, com prestação de serviços de conservação e manutenção de redes e equip. de iluminação pública, conforme contrato 004/97.		10.000,00	CEB
172 dispensa	Óleo Lubrificante 2T-SHELL	3,98	123,20	LUBRIFILTROS REP. DE PEÇAS E SERV. LTDA.
173 dispensa	Suplementação de despesa com execução de ondulação transversal, no SHN Qd II, CONJ 10, nos termos do Art. 79, do Dec. 16.098, de 29/11/94.		87,70	NOVACAP
175 dispensa	Ampliação do sistema de iluminação pública na DF 015, correspondendo a instalação de 39 postes de aço curvo, de 7,50m, com lâmpadas vs-250 watts, orçamento carta nº 192 e 504/97.		25.920,00	CEB
176 inexigível	Reforço da 97ne00004, com vistas a despesa com tarifa de energia elétrica, desta R.A.		1.700,00	CEB
177 dispensa	Despesa com Locação de Rádio Chamadas.	104,00	104,00	MOBITEL S/A
179 dispensa	Serrote de costa, curvo 12, marca Lufkins	7,00	28,00	FERRAGENS BRASIL LTDA

180 dispensa	Câmara de ar para carrinho de mão	3,50	51,00	SALVADOR MOTA E CIA LTDA
181 dispensa	Lurvas de transformação sem reforço cano médio.	3,04	121,80	SUDOESTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA
184 dispensa	Cabo de madeira para inchada	1,60	32,00	SUDOESTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

A SEÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
NÚCLEO BANDEIRANTE
EXTRATO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/97**

PROCESSO nº 136.000.173/97. PARTES: DF/RA VIII x Companhia Energética de Brasília (CEB). OBJETO: Prestação de serviços correspondentes a manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública nas áreas públicas da RA VIII, a serem executadas de forma contínua. PRAZO: 30 meses. FORMA DE PAGAMENTO: Será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em diversas parcelas, terão seus valores anualmente reajustados, por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo INPC. VALOR: R\$ 271.290,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e noventa reais), recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal. EMPENHO INICIAL: Valor R\$ 12.387,00 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais). NOTA DE EMPENHO: 00041/97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 11.110; Programa de Trabalho: 10060032725220001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 000. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no Inciso VIII do Art. 24 c/c o Art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/03/96. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Osvaldo Dalvi na qualidade de Administrador Regional, pela Contratada, José Carlos Vidal na qualidade de Diretor Presidente e Nelson José Hubner na qualidade de Diretor de Distribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/97

PROCESSO Nº 134.000.681/97

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos e máquinas, em atendimento às atividades operacionais no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, após julgamento das propostas referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA supramencionada, para a prestação dos serviços acima descritos sagraram-se vencedoras as pessoas físicas e jurídicas, conforme segue: Pessoas Físicas - 01) Fábio Cardoso da Silva; 02) Jarbas Cardoso da Silva; 03) Mauricio de Souza Antunes; 07) Heraldo Luiz Totti. Pessoas Jurídicas - 05) Construtora PISO Ltda; 06) IPANEMA Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda; 08) TERRAMAQ Peças e Serviços Ltda; 11) CAENGE Construtora Administração e Engenharia Ltda.

OBS: Foram Inabilitadas as seguintes pessoas físicas, por não atenderem as especificações do edital: 09) Manoel Pereira Dutra - Itens 4.1.5, 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9; e 10) Maria Aparecida da Silva Guerra - Item 4.1.5.

Brasília-DF, 5 de agosto de 1997.
GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
M.A DA DE PREÇOS Nº 20/97-CL

TIPO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
PROC./INTER.: 030.001.911/97 - Secretaria de Administração
GRUPO: 97 (Serviços), SUBGRUPO: 88 (Reparos e Manutenção de Máquinas e Aparelhos de Oficinas e Postos de Abastecimento)
OBJETO: máquina de lavar carro, guincho hidráulico e outros
DATA DE ABERTURA: 25/08/97 - HORÁRIO: 15:00h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º. andar - sala 613. Brasília-DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epigrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, nos dias úteis, de 09:00 às 12:30h e de 14:30 às 19:00h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), recolhido em qualquer agência Bancária, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria n.º 62, de 07/11/95. Outras informações pelo fax (061)225-2795.

Brasília, 5 de agosto de 1997
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS**

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
RESULTADO DE JULGAMENTO

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Aloucar Locação de Veiculos Ltda.	Inscrição	9709,9721	

Mintrall Mudanças e Transportes Ltda.	Inscrição	9709	
Só Reparos Materiais de Construção Ltda.	Inscrição	0701,0702,1001,1002,1005,1007,1009,1011,1013,6201	
CDA Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.	Inscrição	0101,0107,0109,0111,0114,0115,0901,0902,0905,1701,1702,1704,1705,2201	2301
Bravid Indústria e Comércio Ltda..	Renovação	1007,1008,1009,1010,6702,6803,6804,6808,6809,9704,9727,9747	
Operação Engenharia e Construções Ltda.	Inscrição	9747	9791
Newflex Comercial e Construções Ltda.	Inscrição	1601,1602,1603 Procurador	
HR Datainvest Computadores Ltda.	Inscrição	5702,9736	
Minastec Engenharia Ltda-ME	Alteração	9747	9736
ANNT Agência Nacional de Notícias Televisiva Ltda.	Inscrição	9705	
Rodoviário União Ltda.	Renovação	9709,9721	
HM - Materiais para Construção Ltda-ME	Inscrição	0701,0702,1001,1002,1003,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1010,1011,1013,1014,1015,1601,1602,1603,1701,5301,6201,6202,6401	6301
Laboratório Químico Farmacêutico Bérqamo Ltda.	Renovação	1904, Procurador	
Duplotex do Brasil Importação e Exportação Ltda.	Inscrição	1407,5607	
Núcleo Comércio Distribuição e Representação Ltda.	Renovação	0101,0115,0301,0603,0701,0702,0903,0904,1010,1402,1701,1702,1704,1705,1801,1901,2201,5401,5402,7001,0504,1703,6201	0103,0107,0109,0111,0901,1005,1007,1011,1013,1301,1302,1602,1206,1403,1408,2010,2101,2301,2302,5607
Forjas Taurus S/A	Alteração	0701	
Juarez José das Neves - ME	Renovação		Indeferimento Total
Dental Lello Ltda.	Recurso		Indeferimento Total
Nacional Comércio e Indústria Ltda	Renovação		Indeferimento Total

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franqueia os autos dos processos aos interessados.

Brasília, 29 de junho de 1997

ALDA SILVA VIVACQUA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 253-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 25 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.465/97 - DFE, de 27/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **HIDROSOFT PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrição nº 07.328.324/001-17, com a seguinte descrição: 1). Imposto escriturado mas recolhido a menor, referente aos meses de dezembro/93 e abril/95, acarretando débito de ISS no valor atualizado de R\$ 152,41, consoante demonstrativos. 2). Utilização de livro fiscal sem prévia autenticação da SEFP/DF, incorrendo assim em multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 53,65. 3). Em decorrência dos fatos mencionados nos itens precedentes foi apurado débito de ISS que submetido aos acréscimos legais e penalidades cabíveis totaliza R\$ 206,06 (Duzentos e seis reais e seis centavos), até a presente data. INFRINGÊNCIA LEGAL.: Item 01) Dec. N.º 3.522/76 - Art. 34, I, "a" e § 1º; Multa: Art. 132 e Dec. nº 16.128/94; Art. 43, I, "a" e § 1º; Multa: Art. 94, II, "a". Item 2). Dec. nº 16.128/94; Art. 67; Multa: Art. 95, § 3º.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	8,22
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	71,38
3 - JUROS DE MORA	33,01
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	39,80
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	53,65
TOTAL (R\$)	206,06

TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e seis reais e seis centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar 10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: Carlos Alberto Santana Viana, matr.: 46.414-7).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 254-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.435/97 - DFE, de 20/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JIREH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição nº 07.359.370/001-05, com a seguinte descrição: 1. Efetuou vendas de mercadorias, sem a correspondente emissão de notas fiscais, caracterizada pela inexistência de estoques em 31/12/96 e na data do encerramento das atividades da empresa, em 28/02/97, conforme apurado através do Demonstrativo de Conclusão Fiscal. 2. Descumpriu obrigação tributária acessória, deixando de escriturar os seguintes livros: 2.a) - Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS e Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência relativos ao período de atividade do estabelecimento (05/96 a 01/97), sujeitando-se à multa de R\$ 321,90; 2.b) - Registro de Inventário, relativo ao exercício de 1996 e ao estoque existente por ocasião do encerramento das atividades do estabelecimento, sujeitando-se à multa de R\$ 214,60. Face ao que dispõe o art. 461, § 5º, II, do Dec. 16.102/94, as multas do item 2 são limitadas ao valor de R\$ 321,90 (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos). O crédito tributário, com os acréscimos legais e multas, perfaz o montante de R\$ 57.456,55 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL.: Item 01) Dec. 16.102/94; Infringência: Arts. 73, § 1º, VI, 74, I e III, 79, I e 84. Penalidade: Art. 465, § 1º. Item 02) Dec. 16.102/94; Infringência: Arts. 171, I, III, VII e IX; 172; 173; 174; 175; 179; 180 e 181. - Penalidade: Art. 473, II; 475, I.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	18.051,96
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	451,43
3 - JUROS DE MORA	1.624,46
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	37.006,80
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	57.456,55

TOTAL POR EXTENSO: (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar 10 de 11 de julho de 1996). (Auditores Autuantes: Humberto Montania Netto, matr.: 46.307-8 e Enadete A. de Oliveira Lins, matr.: 24.457-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 255-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.436/97 - DFE, de 20/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JIREH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição nº 07.359.370/001-05, com a seguinte descrição: 1). Efetuou prestação de serviços, no mês de julho/96, no valor total de R\$ 4.080,00, emitindo as notas fiscais correspondentes, porém, não as escriturou no livro Registro de Serviços Prestados, nem pagou o imposto a eles relativos no total de R\$ 204,00, em valor original. O imposto acima indicado, com os acréscimos legais e multa, perfaz um crédito tributário de R\$ 441,01 (Quatrocentos e quarenta e um reais e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL.: Item 01) Dec. 16.128/94, Infringência: Arts. 43, I, "a". Penalidade: Art. 94, II, "b".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	204,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	6,00
3 - JUROS DE MORA	21,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	210,01
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	441,01

TOTAL POR EXTENSO: (Quatrocentos e quarenta e um reais e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar 10 de 11 de julho de 1996). (Auditores Autuantes: Humberto Montania Netto, matr.: 46.307-8 e Enadete A. de Oliveira Lins, matr.: 24.457-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 256-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.492/97 - DFE, de 01/07/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JAGUAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrição nº 07.346.068/001-90, com a seguinte descrição: Extravio de documentos fiscais, incorrendo em multa de R\$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL.: Dec. 16.102/94, Art. 163; Multa: Art. 472, II.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	536,50

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 257-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.494/97 - DFE, de 30/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FP ASSESSORIA CONSULTORIA E PART. LTDA**, sem inscrição no CF/DF, com a seguinte descrição: 1. A empresa supraqualificada extraviou o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência e talonários de notas fiscais, de sua responsabilidade, conforme cópia de anúncio de extraviado, bem como deixou de requerer baixa de inscrição no prazo regulamentar, após ter encerrado as suas atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 01) Dec. nº 16.128/94 - Art. 21 e 48; Multa: Art. 95, IV, "a" e Item 2) Multa: Art. 95, V, "e".

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,00
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
3 - JUROS DE MORA	0,00
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	0,00
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	536,50

TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Paulo Luiz F. de Oliveira, matr.: 28.552-8).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 258-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 97/97 AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 318/97, de 20/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RELOJOARIA & ÓTICA UNIVERSAL LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.334.807/001-85, com a seguinte descrição: Aos vinte dias do mês de junho de 1997, no Serviço de Auditoria Tributária da DFE, lavrei o presente Termo Aditivo com o objetivo de efetuar a retificação descrita abaixo: Alterar o valor do crédito tributário, passando de R\$ 75.585,57 (Setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 75.831,34 (Setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos), sofrendo um acréscimo de R\$ 245,77 (Duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), tendo em vista: 1 - as observações feitas pelo Serviço de Preparo nos itens 1 e 2 às fls. 319, do processo nº 040.003.073/97, com relação à apuração de omissão de vendas baseada nos "cadernos de Controle de Caixa" arrecadados no estabelecimento do contribuinte. A retificação foi feita nos demonstrativos VI e VII e se refere aos meses de: a) março de 1994, alterando-se o valor das mercadorias de CR\$ 4.166.950,00 para CR\$ 4.344.950,00; b) dezembro de 1994, alterando-se o valor das mercadorias de R\$ 12.611,14 para R\$ 13.227,14. 2 - a apresentação de notas fiscais de entrada na impugnação ao AI nº 318/97, que não haviam sido apresentadas quando da lavratura do AI em questão. O crédito relativo a estas notas foi acrescentado ao demonstrativo I, e em consequência foram alterados o demonstrativo IV - ICMS REF NF EMITIDAS, o demonstrativo V - ICMS NÃO RECOLHIDO REF NF EMITIDAS e o demonstrativo VIII - RESUMO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 3 - após a alteração descrita acima o novo valor do crédito tributário fica conforme descrito abaixo:

VALOR DO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	16.023,79
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	8.368,01
3 - JUROS DE MORA	6.729,22
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	44.388,42
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R\$)	75.831,34

TOTAL POR EXTENSO: (Setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar 10 de 11/07/96. (Auditores Autuantes: Fabíola Cristina Venturini, matr.: 42.370-X e Fernando Carvalho Antero, matr.: 46.274-8).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 259-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 498/97, de 30/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JAGUAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.346.068/001-90, com a seguinte descrição: 1 - Aferição de receita sem a emissão de documentos fiscais, comprovada por documentos de controle interno: relação de faturamento. 2 - Imposto escriturado mas não recolhido

em abril e maio de 1995. 3 - Extraviado de documentos fiscais, acarretando Multa Acessória de R\$ 536,50. 4 - As infrações acima totalizam um débito de R\$ 7.971,34 (Sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme discriminado no DADF - Demonstrativo de Acréscimo de Débitos Fiscais. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 - Dec. 16.128/94, art. 86 - Multa: Art. 94, §, 1º. Item 2 - Dec. 16.128/94, art. 43, I, a. Multa: Art. 94, II, a. Item 3 - Dec. 16.128/94, art. 48 - Multa: Art. 95, V, e.

VALOR DO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.988,04
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	576,50
3 - JUROS DE MORA	631,20
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	4.239,05
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	7.971,34

TOTAL POR EXTENSO: (Sete mil, novecentos e setenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, matr.: 46.292-6).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 260-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1008/97, de 13/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ADEMIR BAU MELLER**, inscrição no CF/DF nº 07.312.131/001-47, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ICMS, devido sobre o estoque final do produto descrito em DECLARAÇÃO, no valor original de R\$ 2.775,42 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente ao mês de MAR/97, apurados com base na Pauta de Valores Mínimos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para o mês de junho de 1997, na conformidade do que consta explicitado no Demonstrativo que é parte integrante deste feito fiscal; INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 70, inciso IV, alínea "a", do RICMS aprovado pelo Decreto nº 16.102/94; Multa Principal: Art. 465, inciso II, alínea "a", do RICMS aprovado pelo Decreto nº 16.102/94, Multa Formal: Art. 482, do RICMS aprovado pelo Dec. nº 16.102/94.

VALOR DO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - TRIBUTOS	2.775,42
2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0
3 - MULTA MORATÓRIA	1.387,71
4 - MULTA FORMAL	53,65
5 - JUROS DE MORA	71,60
TOTAL (R\$)	4.288,38

TOTAL POR EXTENSO: (Quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica o sujeito passivo retroqualificado, intimado a recolher o crédito tributário retroqualificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ou exercitar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração e apreensão, sob pena de ser considerado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do artigo 30, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Espedito Henrique de Souza Junior, Mat. 33.640-8).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 261-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 31 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.439/97, de 23/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EDER LUIZ BERNARDI**, inscrição no CF/DF nº 07.352.020/001-81, com a seguinte descrição: I - Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no valor originário de R\$ 7.015,36, em consequência de Imposto Lançado e não recolhido, referente aos meses de julho a dezembro/95; II - Deixou de lançar e consequentemente de recolher o ICMS por ocasião de vendas realizadas no período de janeiro/96 à abril/97, apurado no somatório das N.Fiscais, no valor originário de R\$ 23.656,57. III - Deixou de recolher o ICMS devido no valor originário de R\$ 76.318,14, referente aos meses de Fevereiro a Outubro/96, apurado pelo cotejamento entre as vendas realizadas com emissão de Notas Fiscais e Controles Paralelos (Controle de Vendas). Após conversão para moeda atual, aplicação monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito Tributário soma R\$ 324.002,54 (Trezentos e vinte e quatro mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I, II e III - Lei 07/88, art. 39; Decreto 3.992/77, art. 82, Inciso I; art. 82, Inciso X, letra "b", Multa: 480 incisos I, II, III; Decreto 15.470/94, Art. 70, Inciso I e 70 Inc. II, letra d, 2 - Multa: Art. 536, Inc. II, "a" e "b" e Art. 536, Inciso II, letra "b", parágrafo 1º; Decreto 16.102/94 - Art. 70, parágrafo 1º, Inciso III e 70, Inciso II, "d", 2. Multa: 465, Inciso II, "a", Art. 465, Inciso II, "b" e Art. 465, Inc. II, "b", parágrafo 1º.

VALOR DO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	106.990,07
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	7.994,56
3 - JUROS DE MORA	15.609,88
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	193.408,03
TOTAL (R\$)	324.002,54

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e vinte e quatro mil e dois reais e vinte e quatro centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar 10 de 11/07/96). (Auditor Autuante: Sônia Maria de Andrade Santos, matr.: 25.227-1).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 262-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 31 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.341/97, de 27/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.324.842/001-70, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foram observados os seguintes fatos, conforme abaixo descrito: I - Deixou de recolher no prazo legal o imposto lançado, no valor de: R\$ 96.668,62, os quais encontram-se discriminados nos demonstrativos de ISS lançado e não recolhido e DADF. Após a conversão para real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito tributário soma R\$ 188.275,71 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: RISS Dec. 16.128/94; Infração: Art. 43, inciso I, alínea "a"; Multa: Art. 94, inciso II, alínea "a".

VALOR DO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	96.668,62
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	14.636,10
3 - JUROS DE MORA	21.318,65
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	55.652,34
5 - MULTA ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	188.275,71

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wanduili Antonio da Silva, matr.: 46.332-9)

Oswaldo Francisco Pires

EDITAL Nº 263-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.430/97- DFE, de 20/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AUTO ITALIANA PEÇAS LTDA**, inscrição nº 07.315.007/002-60, com a seguinte descrição: Deixou de requerer baixa de inscrição do ICMS no CF/DF da Divisão de Receita, de sua circunscrição fiscal, dentro do prazo regulamentar legal, sujeitando-se à multa acessória no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 30, Dec. 16.102 de 30.11.94 e Art. 47, inciso II, Lei 1254 de 08.11.96, Multa: Art. 478, inciso II, alínea "a" do Dec. 16.102 de 30.11/94 e Art. 66, inciso I da Lei 1254 de 08.11.96.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (INCISO VII)

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA ACESSÓRIA	107,30
TOTAL:	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste Auto de Infração, o Crédito Tributário acima discriminado, ou preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de ser julgado à REVELIA. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tejera C. do Amaral, Mat. 28.540-4.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 264-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 942/97- DFE, de 07/05/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TRÊS PASSINHOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME**, inscrição nº 07.128.386/2, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal o ICMS escriturado e não recolhido, referente aos meses 05/92 e 10/92 a 02/93, também referente às notas fiscais emitidas em março/93 não escrituradas, nos seguintes valores originais: I) Cr\$ 5.035.826,94 (cinco milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos); II) Cr\$ 120.360,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros). Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e demais penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o Crédito Tributário soma R\$ 1.115,24 (um mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 3.992/77 - Art.82, I, 2; Art. 105, Multa: Art. 480, I, e II.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (INCISO VII)

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1,87
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	547,00
3 - JUROS DE MORA	288,58
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	277,79
5 - MULTA ACESSÓRIA	0,00
TOTAL:	1.115,24

TOTAL POR EXTENSO: (Um mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste Auto de Infração, o Crédito Tributário acima discriminado, ou preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de ser julgado à REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditores Autuantes: Jason Henrique Cares, Mat. 46.185-7 e Kleuber José de Aguiar Vieira, Mat. 46.197-0.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 265-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1134/97- DFE, de 26/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CONSERVADORA INSET-BRAS COM. E ADM. CONDOMINIO LTDA - ME**, inscrição nº 07.307.418/001-67, com a seguinte descrição: A empresa deixou de comunicar a mudança de endereço no prazo regulamentar previsto no art. 15, parágrafo primeiro, do dec. 16.128/94. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, Art. 15, parágrafo 1º, Multa: Art. 95, IV, "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (INCISO VII)

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA ACESSÓRIA	107,30
TOTAL:	107,30

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado no Campo V, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 dias, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Alfeu Geraldo Boff, Mat. 46.507-0.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/97

Abertura: 22/08/97 às 15:00 horas;

Objeto: Aquisição de rolo de master, tinta vegetal e receptor de master; Grupo: 14.07.

O respectivo Edital poderá ser adquirido no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 21/08/97.

Brasília, 5 de agosto de 1997

EVERALDO MENDONÇA

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que a data de abertura da Tomada de Preços nº 050/97 - FEDF, publicada no DODF de 31/07/97, saiu com incorreção.

Onde se lê: "Abertura: 15/08/97 às 10:00 horas".

Leia-se: "Abertura: 22/08/97 às 10:00 horas".

O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 21/08/97.

Brasília, 5 de agosto de 1997

EVERALDO MENDONÇA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Nº	Itens	Firma
288/97	02 e 04	BRASMÉDICA HOSP. E ORTOPÉDICA LTDA
	05	SAÚDE COM. PROD. HOSP. LTDA
	06	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	01 e 03	Prejudicados por falta de cotação
306/97	04	MEDICOR PROD. MÉD. HOSP. LTDA
	01	Prejudicado por falta de cotação
	02 e 03	Revogados
314/97	01	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA
317/97	01,02,03 e 04	CARDIOBRAS EQUIP. E ASSIST. TÉCNICA LTDA
319/97	01 e 02	BIOTÉCNICA COM.ASSIST.EQUIP.HOSP.LTDA

Brasília, 5 de agosto de 1997

DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da ComissãoAVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 307/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que a empresa ALTRADE

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, interpôs recurso contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de CONVITE 307/97 - Proc. 061.004250/97. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226 8239.

Brasília, 5 de agosto de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 47/97

LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B", LOTE Nº 02, ED. ESTRELA DE MARCHI, 2ª ANDAR, SALA Nº 203.

ABERTURA: DIA 13/08/97

CONVITE Nº 047/97 ÀS 16:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PORTÁTEIS.

Cópias dos presentes Editais, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 13:30 às 18:30 de segunda à sexta-feira.

Brasília, 5 de agosto de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº : 112.002.819/97. Décimo Segundo Termo Aditivo com o objetivo de acrescentar alíneas "o" e "f" nas cláusulas segunda e terceira, do Convênio nº 001/93, celebrado entre a NOVACAP e o CESAM, com a intervenção da APROMOF e Forum dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. Fica incluída a alínea "o" na cláusula segunda que passa a ter a seguinte redação: alínea "o" - A Novacap se compromete a liberar uma área de 500m² no Viveiro I, para construção de um prédio para acomodar os adolecentes que participam do projeto "URUCUM". Fica incluída a alínea "f" na cláusula terceira que passa a ter a seguinte redação: alínea "f" - A construção do referido prédio, ficará a cargo do CESAM, e o imóvel incorporará no patrimônio da NOVACAP. Vigência: 31.12.97. Data da Assinatura: 31.07.97. Signatários: P/ Novacap: Oto Silvério Guimarães Júnior e José Humberto Matias de Paula. P/ Cesam: Pe. Ademir Ragazzi. P/Forum: Clélia Rabelo de Oliveira e P/ Apromof: Nikolaus Hubertus Josef Maria.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 026/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Caminhão toco para transporte de material e de empregados. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto total ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 08/09/97 às 08:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 02797-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Caminhão toco com carroceria aberta para transporte de material e de empregados. Capacidade mínima de 6,5 toneladas de peso bruto total ou capacidade mínima de carga de 3,0 toneladas. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 08/09/97 às 14:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 028/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Caminhão toco, com tanque para transporte de água com 8m³ de capacidade mínima e conjunto moto bomba. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 09/09/97 às 08:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 029/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Caminhão toco basculante com caçamba de capacidade mínima de 4m³. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 09/09/97 às 14:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 030/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Caminhão desobstruidor de redes para água pluvial, com equipamento compatível. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 10/09/97 às 08:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 031/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Pick-Up, com motor a diesel de 04 cilindros. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 10/09/97 às 14:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 032/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Veículo com capacidade mínima de transporte para 08 passageiros. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 11/09/97 às 08:30h.

CONCORRÊNCIA Nº 033/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. Para locação de Veículo com capacidade mínima de transporte de 04 passageiros mais o motorista, 2 ou 4 portas. Incluindo sua operacionalização e manutenção. Data e horário: 11/09/97 às 14:30h.

Chamamos a atenção dos interessados nas licitações em epígrafe, que a NOVACAP fará realizar nas datas e horários indicados, na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ASCAL/PRES, situada no setor de áreas públicas, lote "B", no antigo prédio do CAIC, em Brasília-DF. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF., 5 de agosto de 1997

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/97

OBJETO: Locação de veículos para prestação de serviços, incluindo sua operacionalização e manutenção, visando atender as atividades da NOVACAP no âmbito do Distrito Federal. Comunicamos aos interessados na licitação em tela, que em virtude de decisão administrativa fica cancelada a referida licitação. Data da última publicação no DODF: 21/07/97 página nº5.549.

Brasília-DF., 04 de agosto de 1997

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro e
Licitação/Pres.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

no. DO PROCESSO: 111.001.061/89.7. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no. 96/97. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de informação e proteção ao crédito. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei no. 8.666/93. VIGÊNCIA: até 31.12.97. VALOR: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do ELEMENTO 349039.99 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Nota de Empenho no. 293, datada de 17.03.97. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 04.08.97. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONTRATANTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GENTILI. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/93 - P.PJU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A; Objeto: Prorrogação do presente contrato pelo período de 06 (seis) meses, conforme autoriza a Cláusula Vigésima do mencionado contrato. Processo nº 093.011.441/93-CEB, Resolução da Diretoria constante no processo, sob amparo das Leis nºs 8.666/93 e alterações trazidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 8.880 e do DEC/DF nº 15.635/94. Data de Assinatura: 13.06.97; Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA e pela TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A: CELSO LUIZ COVER e ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada na SGAS Quadra 904 Bloco "A" - Sala 21 - em Brasília-DF, toma público que o instrumento de impugnação ao edital da Concorrência 013/97-CEB, foi indeferido pelo Sr. Diretor-Presidente, bem como fixa a data para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial para a dia 11/08/97, às 14:30 horas, no mesmo local indicado no edital.

Brasília, 05 de agosto de 1997
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5074. Ass.: 05.08.97. PROCESSO: 092.002242/97. PARTES: CAESB X AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA. Tomada de Preços TP nº 042/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para caminhões Volkswagen, com desconto de 12,8% (doze vírgula oito por cento) sobre a tabela oficial de preços da fabricante/montadora, Lote 01. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA: Jacinto Gomes Ferreira.

CONTRATO Nº 5075. Ass.: 05.08.97. PROCESSO: 092.002242/97. PARTES: CAESB X ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA. Tomada de Preços TP nº 042/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para veículos leves, Volkswagen, com desconto de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) sobre a tabela oficial de preços da fabricante/montadora, Lote 02. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de

entrega. **VIGÊNCIA:** expirar-se-á em 31/12/97. **ASSINANTES:** P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA: Gilson Roberto Ribeiro Barbosa.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3858, Processo: 092.001418/97. PARTES: CAESB X UNILABOR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 05/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/UNILABOR LTDA: Marina Alves de Macedo.

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 16/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 016/97-CAESB para prestação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega de contas no ato da leitura (com utilização de coletor eletrônico que registra a leitura e faz a emissão da conta, no ato da visita ao usuário), entrega de avisos de débito/corte, suspensão e religação do fornecimento de água e levantamentos em geral, no âmbito do Distrito Federal. Data de realização: 09 de setembro de 1997, às 15:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 5 de agosto de 1997

CONVITE Nº 177/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 177/97-CAESB, como segue: Convite nº CV - 177/97 para aquisição de conjunto de alinhamento a laser. Data de realização: 14 de agosto de 1997, às 10:00 horas. Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, na Assessoria de Licitações, no sexto andar do Ed. CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 4 de agosto de 1997

TOMADA DE PREÇOS Nº 85/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 085/97-CAESB para aquisição de papel xerográfico (90g/m² - a4, 75g/m² - a4, 75g/m² - of II). Data de realização: 28 de agosto de 1997, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 4 de agosto de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

CONVITE Nº 150/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 150/97-CAESB, da forma que se segue: firma EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 626,16; firma VULCÃO DA BORRACHA LTDA., vencedora do item 04, com o valor total de R\$ 1.170,00.

CONVITE Nº 158/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 158/97-CAESB, da forma que se segue: firma MINASGÁS S/A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com o valor total de R\$ 6.299,50.

CONVITE Nº 161/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 161/97-CAESB, da forma que se segue: firma MECALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 4.300,00.

CONVITE Nº 181/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 181/97-CAESB, da forma que se segue: firma C DOS S MILHOMENS & CIA LTDA., vencedora do item único, com o valor total de R\$ 17.200,00.

Brasília, 5 de agosto de 1997.

Comissão Permanente de Licitação

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 15/97

A Comissão Especial de Licitação do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, torna público que encontra-se à disposição dos interessados, na Gerência de Materiais e Serviços Gerais, no 3º andar, sala 312-A, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, telefone 321-4417, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:30 às 18:30 horas, o Edital de Convite nº 015/97, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos, objetivando a elaboração do cálculo topográfico, desenho e textos relativos ao projeto executivo da Área de Desenvolvimento Econômico Sul - ADE/S de Samambaia - RA XII baseado no anteprojeto elaborado pelo IPDF, com apresentação de Memorial Descritivo - MDE, Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB e plantas (gerais e parciais) dos Projetos de Parcelamento - URB e do Sistema Viário - PLN de acordo com a Norma Técnica nº 02/IPDF, conforme consta do processo nº 030.005.538/97.

Brasília, 5 de agosto de 1997

VALTAMIR CONSTANTINO

Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. CONTRATADA: STE - Serviços de Informática Ltda. OBJETO: Aquisição dos materiais necessários ao processo de UP GRADE. Valor: R\$ 6.204,00 (seis mil, duzentos e quatro reais). Data da Assinatura: 31/07/97. Autorização: Paulo César Campos - Diretor de Administração e Finanças. Ratificação: Alexandra Reschke Stanislau Affonso - Diretora Presidente do IDHAB-DF. Processo nº 102-124.971/97

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

JULHO/97

A Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/95 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de julho de 1997.

NE	Bens, Obras e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
Dispensa de Licitação				
00884	02 Pç - Calculadora eletrônica de mesa, com visor, capacidade 12 posições numéricas, dotada de entintador e bobina de papel de 57mm e capa protetora, de 220v. Marca Dismac. Modelo HY 2501. Prazo de garantia: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias.	94,00	188,00	Datanews Comércio e Representação Ltda.
00885	02 Pç - Grampeador para papéis com capacidade para grampos 26x6. Marca Carbex. Prazo de entrega: 30 dias.	25,00	50,00	Shopping Fitas e Papelaria Ltda.
00886	01 Pç - Sirene elétrica rotativa, audível a 1.000m aproximadamente, 220v, com suporte para fixação. Modelo RT-11 ou similar. Modelo EG 101. Marca Engesig. Prazo de entrega: 30 dias.	325,00	325,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda.
00887	01 Un - Conserto de radar tipo pistola, tombamento 13472, serviços: substituição de cabo de alimentação; substituição da mala de transportes; aferição e calibração da antena. Garantia: 3 meses. Prazo de entrega: 30 dias.	870,00	870,00	Rana Center Tecnologia e Comércio Ltda.
00888	08 Bra - Cano para esgoto, em PVC, de 200mmx6m, classe A. Marca Marial.	56,00	448,00	Bicolor Comércio, Representação e Serviços Ltda.
	12 Bra - Cano em ferro galvanizado de 1/2" x6m. Marca Apollo.	17,60	211,20	
	06 Pç - Joelho em ferro galvanizado, de 1/2" x90". Marca Tupy.	0,70	4,20	
	03 Pç - Luva de união, em ferro galvanizado, de 1/2". Marca Tupy.	2,86	8,58	
	03 Pç - Tê simples, em ferro galvanizado, de 1/2" x90". Marca Tupy.	0,93	2,79	
	06 Pç - Luva em ferro galvanizado de 1/2". Marca Tupy. Prazo de entrega: 30 dias.	0,62	3,72	
00889	50 Pç - Diluente para lacas a nitrocelulose, esmaltes sintéticos e serviços gerais (thinner), com teor mínimo de cetonas de 8%, em latas com 5 litros. Marca Paulista/Tozan. Prazo de entrega: 30 dias.	14,50	725,00	Bicolor Comércio, Representação e Serviços Ltda.
00890	01 Cx - Luva de procedimento, em caixa com 100 unidades. Marca JM.	13,00	13,00	Medstar Médico Hospitalar Ltda.
	03 Cx - Dipirona (comprimido), em caixas com 25 envelopes de 04 comprimidos. Marca Novalgina.	18,40	55,20	
	01 Cx - Novalgina (solução) em embalagem com 10 vidros de 10 ml. Marca Novalgina. Prazo de entrega: 30 dias.	21,70	21,70	
00891	50 Pç - Fusível de vidro, de 1 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	Elétrica 213 Ltda.
	50 Pç - Fusível de vidro, de 1,6 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	
	50 Pç - Fusível de vidro, de 2,5 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	
	50 Pç - Fusível de vidro, de 4 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	
	50 Pç - Fusível de vidro, de 5 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	
	50 Pç - Fusível de vidro, de 7,5 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	
	50 Pç - Fusível de vidro, de 8 ^ª . Marca Fuzifort.	0,15	7,50	
	50 Pç - Fusível de vidro, de 10 ^ª . Marca Fuzifort. Prazo de entrega: 10 dias.	0,15	7,50	
00892	01 Pç - Botijão para gás liquefeito de petróleo, capacidade de 13 Kg. Marca Onogás. Prazo de entrega: 30 dias.	41,26	41,26	Polyud Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.
00902	13 Pç - Aparelho bloqueador de interurbano, pulse/tone, com bloqueio	47,34	615,42	Telecomunicação e Informática Ltda.

00991	01 Un - Execução dos serviços de pavimentação e demais obras da interseção da DF-150 com o acesso ao Condomínio Colorado. Estão inclusos nos serviços todas as demais especificações constantes do Edital e seus anexos I e II. Prazo de execução: 60 dias.	11.993,21	11.993,21	Quacil - Construções e Terraplanagem Ltda.	00954	01 Un - Despesas com o ressarcimento de salário do servidor requisitado Aroldo Maud Rocha Nogueira, ref. ao mês 06/97.	5.202,71	5.202,71	Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes - GEIPOT.
00992	01 Un - Execução dos serviços de pavimentação e demais obras da interseção da DF-150 com o acesso ao Condomínio Grande Colorado. Incluem-se nos serviços todas as especificações contidas no Edital e seus anexos I e II. Prazo de execução: 60 dias.	107.194,12	107.194,12	Quacil - Construções e Terraplanagem Ltda.	00986	01 Un - Despesas com o recolhimento do INSS - parte empregador e seguro acidente de trabalho.	4.912,15	4.912,15	INSS.
01005	01 Un - Despesas referentes ao contrato 05/97.	5.000,00	5.000,00	Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferragens Ltda.	00987	01 Un - Despesas com o convênio 02/96.	5.000,00	5.000,00	Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.
01016	36 RI - Película refletiva para sinalização rodoviária, grau técnico, com camada de micro-esferas protegida por camada de verniz e adesivo sensível a pressão, cor branca, com 610mm de largura, em rolo de 20m. Marca Avery-Dennison. Prazo de entrega: 10 dias.	370,00	13.320,00	Sibra Comércio e Importação Ltda.	00993	01 Un - Despesas com a folha de pagamento normal do mês 07/97 - aux. natalidade e aux. creche.	43.290,30	43.290,30	Joviano Pereira de Araújo e Outros.
					00994	01 Un - Despesas com a folha de pagamento normal do mês 07/97 - vencimentos.	1.162.027,42	1.162.027,42	Joviano Pereira de Araújo e Outros.
					00995	01 Un - Despesas com a folha de pagamento normal do mês 07/97 - salário família.	352,00	352,00	Joviano Pereira de Araújo e Outros.
					00996	01 Un - Despesas com a folha de pagamento normal do mês 07/97 - substituição e hora extra.	46.065,73	46.065,73	Joviano Pereira de Araújo e Outros.

A DIVISÃO

Tomada de Preços

00899	01 Un - Despesas referentes ao contrato 012/97.	3.000,00	3.000,00	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
00906	01 Un - Despesas referentes ao contrato 065/95.	9.400,00	9.400,00	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
00963	01 Un - Elaboração de Relatórios de Avaliação de Riscos Ambientais (RARAS) p/ as obras de pavimentação de diversas rodovias. Compõem os serviços todas as especificações, exigências e orientações constantes do Edital e de seus anexos. Prazo de Entrega: 170 dias.	158.412,10	158.412,10	Engevix Engenharia S/C Ltda.
00970	01 Un - Elaboração de Relatórios de Avaliação de Riscos Ambientais (RARAS), p/ as obras de pavimentação de diversas rodovias. Compõem os serviços, todas as especificações, exigências e orientações constantes do Edital e de seus anexos. Prazo de Entrega: 160 dias.	139.863,00	139.863,00	Progea - Engenharia e Estudos Ambientais.
00971	01 Un - Despesas referentes ao contrato 017/97.	29.400,00	29.400,00	Guará Comércio, Indústria e Peças Ltda.
00980	01 Un - Despesas com o fornecimento de pão e leite, conforme contrato 029/96.	20.000,00	20.000,00	Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda.
00988	01 Un - Execução da pavimentação e demais obras pertinentes, do acesso ao Porto Seco, no trecho entre a BR-040 e a ferrovia RFFSA. Demais especificações conforme anexos I, II e III do Edital. Prazo de Execução dos Serviços: 120 dias.	10.000,00	10.000,00	BM Silva Construções Ltda.
00999	01 Un - Despesas referentes ao contrato 037/97.	15.000,00	15.000,00	Mercantil Moreira Construções Ltda.
01001	01 Un - Despesas referentes ao contrato 036/97.	15.000,00	15.000,00	Codipe - Cia Distribuidora de Peças e Veículos.
01002	01 Un - Despesas referentes ao contrato 009/97.	10.000,00	10.000,00	Auto Peças Roda Mil Ltda.
01004	01 Un - Despesas referentes ao contrato 004/97.	10.000,00	10.000,00	Auto Peças Roda Mil Ltda.
01008	01 Un - Despesas referentes ao contrato 010/97.	10.000,00	10.000,00	Auto Peças Roda Mil Ltda.
01011	01 Un - Despesas referentes ao contrato 018/97.	5.000,00	5.000,00	Federal Distribuidora de Autopeças Ltda.
01012	01 Un - Despesas referentes ao contrato 015/97.	10.000,00	10.000,00	Auto Peças Roda Mil Ltda.
01017	01 Un - Despesas com o fornecimento de 1060 talonários de tickets alimentação e 16 talonários de tickets refeição, para o mês 08/97.	94.412,10	94.412,10	EAT - Empresa de Alimentação do Trabalhador Ltda.

Concorrência.

00903	01 Un - Despesas referentes ao contrato 030/97.	60.000,00	60.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A
00913	01 Un - Despesas referentes ao contrato 040/96.	1.541,50	1.541,50	Inepar S/A Indústria e Construções.
00914	01 Un - Despesas referentes ao contrato 041/96.	21.676,00	21.676,00	Engebrás Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda.
00934	01 Un - Despesas referentes ao contrato 039/95.	21.000,00	21.000,00	Makplan Marketing e Planejamento Ltda.
00968	01 Un - Despesas referentes ao contrato 040/96.	30.000,00	30.000,00	Inepar S/A Indústria e Construções Ltda.
00969	01 Un - Despesas referentes ao contrato 041/96.	60.000,00	60.000,00	Engebrás Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda.

Não Aplicável

00937	01 Un - Despesas com o recolhimento do PASEP.	36.091,66	36.091,66	Banco do Brasil S/A
00950	01 Un - Despesas com o ressarcimento de salários dos servidores requisitados Menezes Ferreira Lima, Henrique Luduvic e Ruben Ricardo Azevedo, ref. ao mês 06/97.	17.198,35	17.198,35	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.

BRASÍLIA**ONDE TODOS PODEM LER****BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

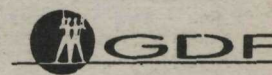
**PROGRAMA**

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Uma força para quem quer uma vida melhor

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional. A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas. O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal. Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
Fundo de Amparo
ao Trabalhador

SECRETARIA DE
TRABALHO



SECRETARIA DE AGRICULTURA

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE Nº 7/97

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Água mineral acondicionada em embalagem de 20 L e Açúcar cristal acondicionada em saco de 5 Kg).

PROCESSO: 030-005081/97 - Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Agricultura, comunica aos interessados que após a análise das propostas, não houveram vencedores.

Brasília, 4 de agosto de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 42/97

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, comunica que encontra-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras do DRMS, sito no SAIN - PARQUE RURAL, FONE: 061.348.7847, 348.7848 e 348.7845, nos dias úteis de 2ª à 6ª feira, o Edital de CONVITE abaixo relacionado:

Data de abertura: 13.08.97

Horário: 09:30 horas. Processo nº 073.001511/97. Interessado DECOM/DRMS/DAG//DTR/GAB/DEMA/DRF.

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza..

Brasília, 19 de agosto de 1997
AIRES ROSA DE SOUZA
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/97

Comunicamos a Vª. Srª., que houve retificação no relatório conclusivo da Tomada de Preços nº 008/97-CPL/FZDF, Processo nº 073.000593/97, visando à Aquisição de Peças e Acessórios para Veículos Automotores Diversos.

- Item 01, 19, 22, 25, 26, 36, 38, 41, 106/112, 117, 175, 176, 178, 221, 223, 235, 236, 246, 265/267, 278, 292, 298 e 316 à firma **AUTO PEÇAS RODA MIL**, no valor total de R\$ 9.029,88 (nove mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);

- Itens 02, 03, 06, 13, 14, 17, 20, 31, 70, 72, 102, 105, 113, 119, 121, 130/133, 155, 172, 173, 179, 181, 213, e 301, à firma **TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 3.526,42 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);

- itens 02, 03, 06, 13, 14, 17, 20, 31, 70, 102, 105, 113, 119, 121, 130/133, 155, 172, 173, 213, e 301, à firma **TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 3.526,42 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);

- itens 04, 05, 07/12, 15, 16, 18, 21, 23, 27, 30, 32, 33, 39, 40, 43, 44, 51/55, 78, 79, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 118, 120, 122/129, 146, 150, 159, 162, 167, 170, 174, 179, 180, 181, 189/212, 214/220, 224/233, 240, 244, 247/250, 252, 254, 257, 270, 271, 279, 291, 298 a 299, 300, 302/312, 315, e 317, à firma **MAQUILLIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 14.093,53 (quatorze mil, noventa e três reais cinquenta e três centavos)

- itens 24, 28, 29, 34, 35, 37, 42, 72, 177, 222, 234, 237, 245, 259, 261, 268, 269, 272/274, 276, 280, 283/290, 313, 314, 318/325 à firma **MARSIDIESSSEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 5.697,50 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

- itens 45/50, 56/67, 68, 69, 71, 114/116, 136/145, 147/149, 151, 152, 154, 156/158, 160, 161, 163/166, 239, 241, 242, 293, 294 e 296, à firma **CASA PLANETA DE BRASILIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA**, no valor de R\$ 5.861,35 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos);

- itens 73/77, 80, 88/91, 93/95, 98, 100, 101, 103, 104, 134, 135, 153, 255, 256, 258, 260, 262/264, 275, 277, 281 e 282, à firma **AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA**, no valor total de R\$ 8.060,64 (oito mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

Brasília, 19 de agosto de 1997.

AIRES ROSA DE SOUZA
Presidente da CPL

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/95-ASJUR. PARTES: SAB X ABL-SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para prestação de serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de vendas da SAB. PROCESSO Nº 075.000.168/94-SAB. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 1997. P/SAB: Victor Frade Almeida - Presidente e Sylvio Pétrus Júnior - Diretor Administrativo e Financeiro. P/ABL: Antonio Figueiredo dos Santos.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.004165/97. Empresa: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. Objeto: Inscrição de 04 servidores no Curso "Técnicas de Organização de Eventos". Valor Total: R\$ 1.900,00. Justificativa: Inciso II

do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 28/07/97. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 28/07/97.

Processo nº: 055.003957/97. Empresa: Listel Listas Telefônicas S.A. Objeto: Publicação de campanhas educativas de trânsito nas páginas da nova edição da lista telefônica. Valor Total: R\$ 34.483,41. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 30/07/97. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 30/07/97.

Processo nº: 055.003557/97. Empresa: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: Conserto de 05 impressoras marca Xerox. Valor Total: R\$ 2.431,84. Justificativa: Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 31/07/97. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 31/07/97.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO,
DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Veículos
Grupo: 7102

Abertura: 21 ago 97, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações - DAL/CBMDF.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN Bloco D Lote E Brasília-DF, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 08:00 às 17:00 h; terças e quintas-feiras de 10:00 às 17:00 h e nas quartas-feiras de 08:00 às 12:00 h, até 02 (dois) úteis antes da abertura da licitação, aquisição do Edital mediante Taxa de R\$ 5,00 (cinco) reais, através do formulário DAR.

Brasília-DF, 4 de agosto de 1997
JOSÉ CARLOS PEREIRA DUARTE - CEL QOBM/Comb
Diretor

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

NÚMERO: 97NE00563. DATA DE EMISSÃO: 01/08/97 PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Dipasa Auto Peças e Serviços Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.723/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência 01/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00521. VALOR: R\$ 8.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de peças e acessórios originais para veículos das linhas Volkswagen, General Motors e Mercedes-Benz. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 96NE00564. DATA DA EMISSÃO: 01/08/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Ltda. PROCESSO Nº: 050.000.727/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 016/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00401. VALOR: R\$ 5.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Retífica de moteres de veículos das linhas Volkswagen, Chevrolet, Mercedes-Benz, Fiat e Ford. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997

NÚMERO: 9700565. DATA DA EMISSÃO: 1º/08/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Curinga dos Pneus Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.726/97 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/97-PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00478. VALOR: R\$ 3.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de pneus, câmaras de ar e materiais para borracharia. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00566. DATA DA EMISSÃO: 1º/08/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Auto Peças Elétricas Univervo Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.764/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 013/97-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00376. VALOR: 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de baterias automotivas: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00568. DATA DA EMISSÃO: 1º/08/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Conrado & Conrado Ltda. PROCESSO Nº: 052-000.913/97 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93. EMPENHO ORIGINAL: VALOR: R\$ 500,00. ESPECIFICAÇÃO: manutenção corretiva em freios acústicas e rotativas da marca RONTAN. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00567 DATA DA EMISSÃO: 1º/08/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Conrado & Conrado Ltda. PROCESSO Nº: 052-000.913/97.

EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00284 VALOR: R\$ 500,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de peças de reposição para sirenes acústicas/rotativas. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/97

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, da aeronave (helicóptero), tipo Esquilo, prefixo PP-FJC, da Polícia Civil do Distrito Federal.
DATA E HORA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 22/08/97 às 09h30min.
A CPL informa que o edital referente a Tomada de Preços supra, encontra-se a disposição dos interessados, gratuitamente, na sua sede, situada no SGO N.º 05, Lotes 02/07 (antigo prédio da DIMAT/SSP, ao lado do IDR/GDF), tel. 322-6347 ou 314-8226.

Brasília-DF, 5 de agosto de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/97

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93, artigo 1º da Lei/DF nº 938/95, Decisão nº 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 nº 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de julho de 1997, cujos valores individualizados ultrapassaram o limite de 500 Unidades Padrão do Distrito Federal-UPDF.

NE Nº	CREADOR	ESPECIFICAÇÃO BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
CONCORRÊNCIA							
0471/97 0562/97	CORAL - Serviço de Refeições Industriais Ltda	Fornecimento de alimentação preparada (desjejum, almoço e jantar)			241.771,00 106.000,00	31/08/99	Anual - IPC Coluna 1 FGV
0471/97 0561/97	DINÂMICA Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda	Serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins com fornecimento de todos os equipamentos e materiais			216.536,00 132.000,00	31/08/99	Anual - IPC - Coluna 7 - FGV
0467/97 0469/97 0523/97 0559/97	PETROBRÁS DISTRI-BUIDORA S/A	Fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum e óleo diesel), óleo para motores movidos a gasolina e óleo diesel e óleo para engrenagem hipóide			5.000,00 54.000,00 30.000,00 60.000,00	31/12/97 31/12/97	Conforme decisão governamental

O DEPARTAMENTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 65/97

Objeto: Aquisição de colete sinalizador, tipo manta, confeccionado em tela de poliéster preto
Data: 13.08.97 - Horário: 09:30 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

Informações e cópia do Edital, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 4 de agosto de 1997
MARIO SILVA JUNIOR - MAJ QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

RESULTADO DE JULGAMENTOS
CONVITES Nos. 11 E 12/97

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, torna público o resultado das Licitações, da forma que se segue:

Convite nº 011/97 - Prejudicar os itens 1, 2, 4, 6, 9, 16, 20 e 23 do presente Convite, por não terem sido cotados por, no mínimo, três das firmas participantes.

Considerar o item 1, cotado pela firma nº 3, como sendo o item 3 do Convite, tendo em vista a especificação contida na proposta da referida firma.

Adjudicar e homologar os itens 3, 7, 8, 11, 13, 17, 18, 19, 22 e 24 à firma nº 1 - GEOPRINT INF. E

PAPÉIS LTDA., os itens 14 e 15 à firma nº 2 - NASTEC SERV. MAT. E MÁQ. LTDA., os itens 10 e 12 à firma nº 4 - SÓLIDA PAPÉIS LTDA. e os itens 5 e 21 à firma nº 6 - EXCLUSIVA GRÁFICA PAP. E INF. LTDA., licitantes de menor preço. Justificar a adjudicação do item 5 à firma nº 6, tendo em vista ser o menor preço unitário da etiqueta, cotado neste Convite.

Convite nº 012/97 - Adjudicar e homologar os itens, para as seguintes firmas:

ELETR FERRAGENS ARAGUARI LTDA: item 11;

BICOLOR COM., REPR. E SERV. LTDA: item 02;

GLM MATERIAL DE CONST. LTDA: itens 01 e 04;

CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA: item 06;

LICITY COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO COPA E COZ. LTDA: itens 05, 07, 08, 09 e 10;

EXCLUSIVA GRÁFICA, PAP. E INFORMÁTICA LTDA: item 03.

Brasília 4 de agosto de 1997

EDA SILVA SEABRA DORNAS

Presidente da CPL

SECRETARIA DE TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 24/97

TIPO: Menor Preço

PROCESSO: 210.000.369/97

OBJETO: 9765 Serviço de Locação de Apartamentos Executivos tipo Singler e Double (em Hotéis equivalentes a categoria 5 estrelas, conforme classificação anterior concedido pela EMBATUR).

DATA DA ABERTURA: 11 de Agosto de 1.997

Horário: - 15:00 horas.

LOCAL: Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar sala de reuniões Brasília - DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do convite em epigrafe, na data, hora e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1º andar, na sala da Assessoria de Planejamento, nos dias úteis, das - 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 17:00 horas.
Outras informações pelo telefone 321-3318 Ramal 250.

Brasília-DF, 4 de agosto de 1997

ANGELO FERNANDO FERNANDES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

AVISO DE REPETIÇÃO
CONVITE Nº 13/97

PROCESSO Nº: 190.000.166/97

ABERTURA : 13/08/97 às 14:00 horas.

OBJETO : Aquisição de materiais de Consumo, conforme especificações contidas no Anexo Único, do referido convite. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SEPN, 511 BL. "A" Ed. BITTAR II. 2º andar CPL/SEMATEC, de 9 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sua distribuição obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da licitação.

Brasília, 5 de agosto de 1997

CATARINA FÁTIMA ÁLVARES FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/97

PROCESSO N.º: 094.000.693/97. PARTES: SLU/DF e ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.-ECONOMISA. OBJETO: Locação ao SLU/DF do imóvel constituído das Salas n.ºs 201 a 218, e as respectivas vagas na garagem, situadas no 2º andar do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL 702/902, bl.A, com área de 2.500 m². FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. X, c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. PRAZO: 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 1º/8/1997, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o exercício de 1997. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 03007002180050002. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 1.081/97-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e pela ECONOMISA, ANTÔNIO JOAQUIM BAPTIST, CAMARGOS, Diretor-presidente, e ANDERSON CÁSSIO MARQUES NOÉ, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Jorge de Souza Araujo; Objeto: prestação de serviço do projeto de adequação do espaço físico destinado ao arquivo central do TCDF -

Processo nº 2969/97 - Licitação: dispensa com fulcro no art.24, inciso I da Lei nº 8.666/93 - Vigência: 01.08.97 até 03.09.97 - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349036 - Outros Serviços de Terceiros - PF - Fonte de recursos: Ordinário não vinculado - Número da nota de empenho: 651/97 - Valor da nota de empenho - R\$ 4.672,00 - Data da assinatura 01.08.97.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe:

item	empresa vencedora	especificação objeto	prazo entrega	preço unitário (em R\$)
03	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	Sistema Operacional IBM OS/2 Warp Connect	20 dias	201,00
04	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	Sistema Operacional Microsoft Windows 95	20 dias	125,00
05	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	Conjunto de Aplicativos para escritório Microsoft Office Professional Edition	20 dias	527,00
06	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	Conjunto de Sistemas Corporativos Microsoft BackOffice	20 dias	2.439,00
07	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	Conjunto para desenvolvimento Microsoft Visual Studio 97 Enterprise Edition	20 dias	1.250,00
10	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	Autocad	20 dias	3.150,00

Brasília, 4 de agosto de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
Convite nº 34/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, ressaltando que a empresa Gráfica Valci Editora Ltda teve sua proposta desclassificada para o item 01, por não atender especificação:

item	empresa vencedora	especificação objeto	prazo entrega	preço unitário (em R\$)
01-a	Gráfica e Editora Positiva Ltda	Capa em cartolina de 240 g/m² impressão 1/0 na cor preta.	15 dias	1,67
01-b	Gráfica e Editora Positiva Ltda	Folha interna, confeccionada em papel ap. 75 g/m², impressão 1/0 cor verde, acabamento com 02 furos.	15 dias	0,14
01-c	Gráfica e Editora Positiva Ltda	Folha interna, confeccionada em papel ap. 75 g/m², impressão 1/0 cor verde, acabamento com 02 furos.	15 dias	0,14
01-d	Gráfica e Editora Positiva Ltda	Folha interna, confeccionada em papel ap. 75 g/m², impressão 1/0 cor verde, acabamento com corte/vinco.	15 dias	0,14
02	Gráfica Valci Editora Ltda	Agenda telefônica em 60 páginas, formato 150x210mm.	20 dias	3,50
03	Gráfica Valci Editora Ltda	Folder, tamanho ofício, em papel couchê, colorido.	15 dias	0,64
04	Gráfica e Papelaria Distrital Ltda	Cartaz medindo 60cm comp. x 40cm larg., colorido.	15 dias	27,40

Brasília, 4 de agosto de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 4/97

TCDF - 6221/94. Com fulcro na Decisão nº 4701/97, de 10.07.97, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o Senhor JOSÉ REGINALDO SIQUEIRA — ex-servidor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, apresentar defesa quanto aos fatos apontados nos autos.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o Processo acima referido encontra-se à disposição nesta 3ª Inspeção de Controle Externo, localizada no Anexo do Ed. Palácio Costa e Silva, 9º andar, Praça do Buriiti, de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 18h30min.

ADONIRÁ JUDSON DOS REIS SANTIAGO
Inspetor

INEDITORIAIS

ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para a atividade de: Posto de Abastecimento de Combustível e Lubri

ficação no Local: SPM/Norte Lote 02, Colorado, da DF 003/EPIA, Lago Norte /DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R\$ 15,58)

PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna publico que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a Implantação do Complexo Hoteleiro, no local: SHT/N Trecho 1 lote 1-B - Brasília /DF.

Nao foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 17,80)

PREFEITURA COMUNITÁRIA DO JARDIM RORIZ - PCJR

Extrato do Estatuto da Prefeitura Comunitária do Jardim Roriz -PCJR

A Prefeitura Comunitária do Jardim Roriz - PCJR, fundada em 26 de julho de 1997, não faz distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção política, opção partidária ou filosófica. Sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Quadra 03 Conjunto 3B, casa 20, Jardim Roriz - Planaltina - DF, com prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida pela deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, com os seguintes objetivos: organizar, conscientizar e defender os interesses de seus associados, defender e promover melhores condições de vida da comunidade, prestar assistência aos seus associados, notadamente aos mais carentes, realizar convênios com organismos Públicos e Privados, colaborar com as autoridades no estudo e na solução das reivindicações da comunidade e lutar pelo bem-estar da comunidade em todos os seus aspectos. O ano social da PCJR coincide com o ano civil. São órgãos da PCJR: Assembléia Geral, Conselho Comunitário, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Em caso de dissolução, o seu patrimônio e acervo será destinado a entidade congênere, decidida em Assembléia Geral.

(DAR R\$ 46,73)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Títulos e Documentos e de P. Jurídicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede na 3ª Av, nº 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a: 1) SERGIO DE ROSSI, End. SQS 404, BLOCO T APART. 202, BRASILIA-DF; 2) ANNA LECHNER, End. SQS 404 BLOCO T APART. 202, BRASILIA-DF; 3) MASSIMO DE ROSSI, End. SQS 404 BLOCO T APART. 202, BRASILIA-DF; 4)CLEIDE SOUZA BITTENCOURT SANTOS, End. SHIS QI 23 CONJ 17 CASA 08, BRASILIA-DF; 5)ANTONIO BITTENCOURT DOS SANTOS, End. SHIS QI 23 CONJ 17 CASA 08, BRASILIA-DF; 6) JORGE WILLIAN ELNOUR, End. HIGS 714, BLOCO A APART. 201, BRASILIA-DF; 7)Z & Z COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, End. SCN Q. 01 BLOCO E Nº 50 SALA 514, ED. PARK, BRASILIA-DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados por parte de BANCO SUDAMERIS DO BRASIL, AGENCIA BRASILIA-DF, com sede na SCRS 513, BLOCO B LOJAS 15/19 BRASILIA-DF documentos que foram protocolados e registrados em microfilmes, respectivamente, sob os Número: 1) 157729 em 14.07.97; 2)157727 em 14/07/97; 3)157728 em 14/07/97; 4)158315 em 17/07/97; 5)158316 em 17/07/97; 6)157721 em 14/07/97; 7)158314 em 17.07.97; com as seguintes características, respectivamente: 1) Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL Nº 613/90; firmado em 20.08.90. Prezado Senhor, Consoante o Contrato de Cheque Especial nº 613/90- conta corrente nº 140.10.612.4200-2, firmado em 20/08/90, foi concedido a V. SA um limite de credito no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento para 28.07.97. valor a ser depositado no montante: 387,40 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); 2) Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL Nº 613/90; firmado em 20.08.90. Prezado Senhor, Consoante o Contrato de Cheque Especial nº 613/90- conta corrente nº 140.10.612.4200-2, firmado em 20/08/90, foi concedido a V. SA um limite de credito no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento para 28.07.97. valor a ser depositado no montante: 387,40 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); 3)Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL Nº 613/90; firmado em 20.08.90. Prezado Senhor, Consoante o Contrato de Cheque Especial nº 613/90- conta corrente nº 140.10.612.4200-2, firmado em 20/08/90, foi concedido a V. SA um limite de credito no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento para 28.07.97. valor a ser depositado no montante: 387,40 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); 4)Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL Nº 20.406/97; firmado em 15.01.97. Prezado Senhor, Consoante o Contrato de Cheque Especial nº 20.406/97- conta corrente nº 140.20.406.4200-0, firmado em 15/01/97, foi concedido a V. SA um limite de credito no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento para 25.06.97; valor a ser depositado no montante de 8.948,14 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos); 5)Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL Nº 20.406/97; firmado em 15.01.97. Prezado Senhor, Consoante o

Contrato de Cheque Especial nº 20.406/97- conta corrente nº 140.20.406.4200-0, firmado em 15/01/97, foi concedido a V. Sã um limite de crédito no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento para 25.06.97; valor a ser depositado no montante de 8.948,14 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos); 6)Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL Nº 2.947/96; firmado em 16.10.96. Prezado Senhor, Consoante o Contrato de Cheque Especial nº 2.497/96- conta corrente nº 140.20.080.4200-1, firmado em 16/10/96, foi concedido a V. Sã um limite de crédito no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vencimento para 11.10.97. valor a ser depositado no montante: 930,04 (novecentos e trinta Reais e quatro centavos)" 7)

Aos cuidados de seu representante legal: Sr. Ricardo Araujo Zoghbi CPF Nº 635.607.391-87. Ref.: CONTRATO DE CHEQUE EMPRESA Nº 248/97 FIRMADO EM 02/01/97 COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE 01 FIAT TEMPRA PLACA GQN 6318, CHASSI Nº 9BD159000R9079860. Prezados Senhores, Consoante o Contrato de Cheque Especial nº 248/97- conta corrente nº 140.16.898.3000-7, firmado em 02/01/97, foi concedido a V. Sã um limite de crédito no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento para 29/12/97; todos com o seguinte teor: "Ocorre que, referida conta corrente encontra-se com seu limite de crédito excedido, razão pela qual vimos por meio da presente, NOTIFICÁ-LO a depositar o valor excedente no montante de (valores acima especificados, respectivamente), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento desta, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos encargos contratuais até a data de efetivo pagamento. Salientamos que o não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, acarretará a rescisão do citado contrato, conforme cláusula contratual, tornando-se desde logo vencido e exigível o débito em abeto, acrescido dos encargos contratuais, com a consequente inclusão no cadastro do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA (CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS), sem prejuízo de serem ajuizadas as medidas judiciais cabíveis, objetivando reaver o crédito desta instituição financeira, correndo por conta de V. Sã as custas processuais e honorários advocatícios, além da multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. No aguardo de vossa providência, firmamos a presente. BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(via-se assinaturas ilegíveis).

Certifico e dou fé que os devedores notificados não foram encontrados nos endereços fornecidos, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 04 de agosto 1997.

(DAR R\$173,55)

19 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Títulos e Documentos e de P. Jurídicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Oficial titular do 19 Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de

Títulos do DF, com sede na 3ª Av. nº 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a: 1) JOSÉ EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO, CPF nº 024.081.711-72, End. SHIS QL 06 CONJ 05 CASA 16, BRASÍLIA-DF; 2) SONIA MARIA BERTIN DE CARVALHO, CPF nº 119.497.831-20, BRASÍLIA-DF; 3) FERNANDO BATISTA FRANCO, CPF nº 154.202.051-49, End. SEPN 504 BLOCO G LOJA 121, BRASÍLIA-DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados por parte de BANCO SUDAMERIS DO BRASIL, AGENCIA BRASÍLIA-DF, com sede na SCRS 513, BLOCO B LOJAS 15/19 BRASÍLIA-DF documentos que foram protocolados e registrados em microfílm, respectivamente, sob os Número: 1) 158831 em 22.07.97; 2)158830 em 22/07/97; 3)158745 em 22/07/97; com as seguintes características, respectivamente : 1) Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FIRMADO EM 29/04/96; PARCELA EM ATRASO: 12ª Parcela, vencida em 29/04/97, saldo devedor no vencimento: R\$ 1.255,19; 2)Ref.: AVALISTA/INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FIRMADO EM 29/04/96 EM NOME DE JOSE EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO. PARCELA EM ATRASO: 12ª Parcela, vencida em 29/04/97, saldo devedor no vencimento: R\$ 1.255,19; 3)Ref.: AVALISTA/CONTRATO DE RESERVA DE CRÉDITO Nº 766 FIRMADO EM 23/05/97 EM NOME DE AFONSO LOPES DE MATOS. Saldo devedor em 17/07/97 R\$ 3.820,19 (três mil oitocentos e vinte reais e dezenove centavos); todos com o seguinte teor: "Prezado Senhor, Pela presente, para todos os fins de direito, vimo notificá-lo par que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, compareça às dependências desta Instituição Financeira sito à SCRS 513 Bloco B Lojas 15/19 Brasília-DF, a fim de efetuar o pagamento do débito, conforme abaixo discriminado, com os acréscimos moratórios incidentes até a data de sua efetiva liquidação. Não ocorreno o pagamento do débito acima discriminado, ficará V. Sã constituída de mora, ensejando ainda, propositura das ações/medidas judiciais cabíveis a espécie. Atenciosamente. BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(via-se assinatura ilegível). Certifico e dou fé que os devedores notificados não foram encontrados nos endereços fornecidos, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 04 de agosto 1997.

(DAR R\$ 82,30)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF, pelo presente Edital, convoca todos os Associados, quites com suas obrigações estatutárias, na forma do art. 14, alíneas "a e b", a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária na Sede do Sindicato, SDS Ed. Miguel Badya sala 113, Brasília - DF, no dia 19 de agosto de 1997, às 18:00 horas em primeira convocação, e às 18:30 horas em segunda convocação, com a seguinte pauta: Ratificação da alteração do estatuto da entidade; Brasília - DF, 05 de agosto de 1.997. Adim Teles Alves da Cruz - Presidente.

(DAR R\$ 24,48)

BRASÍLIA



ONDE TODOS
PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM
À ALFABETIZAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL



ÍNDICE DE NORMAS

<p>ATOS DO PODER EXECUTIVO</p> <p>.DECRETO 18464-*, 22-07-97..... 5.941</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE GOVERNO</p> <p>.DESPACHO, SECRETARIO, 05-08-97..... 5.943 .DESPACHO, SUAD, 05-08-97..... 5.943 .DESPACHO-R, SUCAR, 05-08-97..... 5.943 .PORTARIA CONJUNTA 24, SECRETARIO, 05-08-97..... 5.941</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE EDUCACAO</p> <p>.ATO, SECRETARIO, 05-08-97..... 5.944 .DESPACHO-R, SECRETARIO, 01-08-97..... 5.944 .DESPACHO, SECRETARIO, 04-08-97..... 5.945 .ORDEM DE SERVICO 74, DIE, 30-07-97..... 5.945 .ORDEM DE SERVICO 75, DIE, 04-08-97..... 5.945 .PORTARIA 147, SECRETARIO, 01-08-97..... 5.944 .PORTARIA 149, SECRETARIO, 05-08-97..... 5.944</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p>.RESOLUCAO 42-R, FSSDF, 21-07-97..... 5.945</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE TRANSPORTES</p> <p>.DESPACHO, DAA/OD, 01-08-97..... 5.945</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA</p> <p>.INSTR. DE SERV. 563, DETRAM, 30-07-97..... 5.946 .INSTR. DE SERV. 564, DETRAM, 25-07-97..... 5.946 .INSTR. DE SERV. 571, DETRAM, 31-07-97..... 5.946</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</p> <p>.DESPACHO, SECRETARIO, 02-07-97..... 5.946 .DESPACHO, SECRETARIO, 04-08-97..... 5.946</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE TRABALHO</p> <p>.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 01-08-97..... 5.946</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL</p> <p>.DESPACHO, SECRETARIO, 01-08-97..... 5.946</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE TURISMO</p> <p>.DESPACHO, SECRETARIO, 28-07-97..... 5.946</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA</p> <p>.DESPACHO, SECRETARIO, 10-07-97..... 5.947</p> <p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</p> <p>.ATA 3264-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 17-07-97..... 5.950 .ATA 3266, SECRETARIA DAS SESSOES, 24-07-97..... 5.950</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

Minha escola é a melhor.

**Brasília tem o melhor ensino público do País.
 O Ministério da Educação tirou a prova.**

A escola pública no Brasil acaba de passar por uma prova. Para avaliar a qualidade do nosso ensino, o Ministério da Educação fez uma ampla pesquisa em todos os estados, onde alunos de 1º e 2º graus foram submetidos a uma bateria de testes.

Os alunos de Brasília conquistaram os primeiros lugares. Esse desempenho é resultado da prioridade dada ao ensino público pelo Governo Democrático e Popular e do empenho e preparo técnico dos nossos professores.



**GOVERNO DO
 DISTRITO
 FEDERAL**
Educação em 1º lugar



É o fim da picada.

Brasília está em guerra contra a Dengue.

Pela primeira vez na sua história, Brasília está correndo o risco de sofrer uma epidemia de Dengue. Todos juntos, governo e população, temos que nos engajar na luta para evitar que esta doença invada as nossas casas.

O QUE É A DENGUE?

A Dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. Ele é escuro, listrado de branco, menor do que o pernilongo comum, a muriçoca, e costuma picar durante o dia.

Sua reprodução se dá através da água parada e limpa, onde deposita os seus ovos.

COMO PREVENIR A DOENÇA?

Nesta época de chuvas, o risco da doença aumenta muito. Não podemos deixar água parada em:

- ▶ PNEUS VELHOS
- ▶ GARRAFAS VAZIAS
- ▶ JARROS DE PLANTAS
- ▶ CAIXAS D'ÁGUA DESTAMPADAS
- ▶ CISTERNAS
- ▶ COPOS PLÁSTICOS

É importante também seguir as instruções dos agentes de saúde.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA DENGUE?

Qualquer pessoa pode ser atacada pela Dengue.

Os principais sintomas da doença são:

- ▶ FEBRE ALTA, MUITAS VEZES PASSANDO DOS 40 GRAUS, DORES DE CABEÇA, NOS OLHOS, NAS JUNTAS E NOS MÚSCULOS;
- ▶ MANCHAS AVERMELHADAS PELO CORPO, PODENDO HAVER SANGRAMENTO DA GENGIVA E DO NARIZ;
- ▶ FALTA DE APETITE E FRAQUEZA.

Existe ainda a Dengue Hemorrágica, muito mais grave, que pode levar à morte.

O QUE FAZER QUANDO SE ESTÁ COM DENGUE?

Quem estiver com a doença deve ficar em repouso, beber muito líquido e só tomar medicamento para aliviar as dores e a febre. Mas nunca tome remédios a base de ácido acetil-salicílico, como por exemplo a aspirina e o AAS. Procure um Centro de Saúde para obter orientação médica.

O Governo Democrático e Popular entrou nesta guerra com cerca de mil servidores. Defesa Civil, Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, Fundação Nacional de Saúde, pessoal do SLU e soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica estão nesta luta. Mas a sua participação é fundamental.

**DEIXE OS SOLDADOS QUE COMBATEM A DENGUE ENTRAR NA SUA CASA.
ELES VÃO COLOCAR REMÉDIO PARA EVITAR QUE O MOSQUITO SE REPRODUZA.**

DisqueSaúde
160

SAÚDE
PARA TODOS

SECRETARIA
DE SAÚDE



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

**Manter
a sua
cidade
limpa
é cuidar do
meio-ambiente.**



SLU Serviço de Limpeza
Urbana do D. Federal

 **GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar